PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

Assinado de forma digital por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA:34812669000108
Data: 12/01/2016 17:45:13
Gerado por: Assinador TJRR

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 13 de janeiro de 2016
Disponibilizado às 20:00 de 12/01/2016

ANO XIX - EDIÇÃO 5662

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Desª. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Membros

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Assessoria de Comunicação Social
(95) 3198 2830

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 9 8404 3086
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

PORTAL DE SERVIÇOS DA STI

STI.TJRR.JUS.BR

Seu atendimento de TI em apenas 3 cliques!

1º-Escolha o serviço desejado do nosso Catálogo de Serviços

2º-Clique no botão Solicitar Atendimento. Na janela do serviço escolhido, você encontra todas as informações sobre ele, inclusive, o prazo de atendimento.

3º-Identifique-se e descreva o que está acontecendo. Os dados que você forneceu nos ajudarão a localizá-lo e, se necessário, faremos o primeiro contato com você em até 10 minutos para tentar concluir seu atendimento.

Isso é tudo que você precisa fazer. Você não tem que se preocupar com qual técnico ou setor fará seu atendimento. Nossa Central de Serviços cuidará de sua necessidade e dará a solução dentro do prazo acordado.

É RÁPIDO, PRÁTICO E EFICIENTE!

PRESIDÊNCIA

ATO N.º 006, DO DIA 12 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no EXP-0024/2016 (Sistema Agis), publicada no DJE n.º 5661, de 12.01.2016,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **LISSANDRA MARTHA DOS SANTOS SILVA** do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM, a contar de 07.01.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 12 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 134 - Cessar os efeitos, a contar de 13.01.2016, da designação do Dr. **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, Juiz Substituto, para responder pelo 1.ª Vara da Fazenda Pública, objeto da Portaria n.º 1453, de 13.08.2015, publicada no DJE n.º 5565, de 14.08.2015.

N.º 135 - Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Juiz de Direito 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes, referentes a 2015, anteriormente marcadas para o período de 04.07 a 02.08.2016, para serem usufruídas no período de 02.02 a 02.03.2016.

N.º 136 - Determinar que a servidora **ALESSANDRA LIMA RESENDE**, Técnica Judiciária, da 3ª Vara Cível de Competência Residual passe a servir na 1.ª Vara da Fazenda Pública, a contar de 13.01.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 137, DO DIA 12 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no EXP-15584/2016 (Sistema Agis), publicada no DJE n.º 5660, de 11.01.2016,

RESOLVE:

Designar o servidor **PAULO RENATO SILVA DE AZEVEDO**, Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador, para atuar na Comarca de Alto Alegre, no período de 08 a 17.01.2016, em virtude de férias do servidor Marcos da Silva Santos, ficando dispensado, nesse período, de suas atribuições junto à Central de Mandados.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR
xFnNzWfs1xvHTZ+XVlOqAW3vpMc=
SICOJURR - 00050353

Presidência - TJRR

PORTARIA N.º 138, DO DIA 12 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 11 e 12, §§ 2º e 3º, da LCE n.º 227/14,

Considerando a Decisão proferida no EXP-14793/2015 (Sistema Agis), publicada no DJE n.º 5649, de 21.12.2015,

RESOLVE:
Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
Amanda Fernandes da Cruz	Técnico Judiciário	V	VI	17.11.2015
Ana Cristina Correia dos Anjos	Técnico Judiciário	VI	VII	03.12.2015
Claudete Gomes de Oliveira Fernandes	Auxiliar Administrativo	VI	VII	03.12.2015
Glener dos Santos Oliva	Analista Judiciário - Análise de Processos	II	III	21.12.2015
Jorge Luis Jaworski	Auxiliar Administrativo	VI	VII	03.12.2015
José Félix de Lima Júnior	Oficial de Justiça - em Extinção	VI	VII	10.12.2015
Kywsy Adairalba Santos	Técnico Judiciário	VI	VII	04.12.2015
Lorrane Pereira da Costa	Técnico Judiciário - Proteção à Criança e ao Adolescente	II	III	15.12.2015
Maria José Martins Pires	Técnico Judiciário	II	III	10.12.2015
Suami Percilio dos Santos Filho	Técnico Judiciário	III	IV	01.11.2015
Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça - em extinção	VI	VII	03.12.2015

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.° 139, DO DIA 12 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa n.º 05/2014, do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, que dispõe sobre a organização, apresentação e o recebimento das contas anuais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual e Municipal, quando ordenadores de despesas, e pelos demais administradores da Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria n.º 2072, de 01 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

xFnNzWfs1xvHTZ+XVlOqAW3vpMc=

Presidência - TJRR

PORTARIA N.° 140, DO DIA 12 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIV do artigo 93 da Constituição Federal, que estabelece a possibilidade de delegação aos servidores da prática de atos de administração e de mero expediente, sem caráter decisório;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente praticar todos os atos processuais nos recursos e nos feitos de competência originária do Tribunal, antes da distribuição, ou depois de exaurida a competência do Relator (art. 11 do RI-TJ/RR);

CONSIDERANDO que a interposição de recursos de apelação cível nos processos eletrônicos dar-se-á exclusivamente pelo meio digital, não havendo necessidade de materialização de peças processuais para julgamento neste Grau de Jurisdição (art. 104 do Provimento CGJ 002/2014);

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar as atividades administrativas nos feitos em trâmite nesta instância,

RESOLVE:

Art. 1º - Antes da remessa dos autos ao supremo Tribunal Federal, a Secretaria do Tribunal Pleno os encaminhará à Seção de Protocolo Judicial (SPJ), que materializará os andamentos ocorridos no Primeiro Grau de Jurisdição, juntando-os ao processo físico antes do termo de distribuição neste Grau, remunerando-os em seguida.

I - Cumprida a medida, a SPJ encaminhará o feito à Secretaria - Geral**,** que os remeterá ao STF.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIAS DO DIA 11 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 117 - Determinar que a servidora **GRACIELA JOANICE PACHECO RODRIGUES**, Técnica Judiciária, da 1.ª Vara da Fazenda Pública passe a servir na 4.ª Vara Cível de Competência Residual, a contar de 13.01.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

xFnNzWfs1xvHTZ+XVlOqAW3vpMc=

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 12/01/2016

Presidência
Agis Exp nº. 0271/2016
Origem: Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz Titular da 1ª Vara Criminal de Competência Residual.
Assunto: Usufruto de saldo do recesso forense.

DECISÃO

Trata-se de pedido originado pelo Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz Titular da 1.ª Vara Criminal de Competência Residual, solicitando o gozo do saldo remanescente de oito dias de recesso forense, referente ao exercício do ano de 2008, no período de 18 a 25 de janeiro de 2016**.**

Em instrução, a Chefe de Seção de Licenças e Afastamentos prestou informações (mov.04 e 06). Por sua vez, o Secretário da SGP sugere o deferimento do pleito (mov.07).

Acolhendo integralmente a manifestação do respectivo Secretário**,** *defiro* o pedido.

Publique-se.

Após, encaminhe-se à SGP para a providências pertinentes.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2015.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência
Agis Exp. 15407/2015
Origem: Daniela Schirato Collesi Minholi – Juiz de Direito
Assunto: Ajuda de Custo.

DECISÃO

Trata-se de expediente digital originado pela Juíza de Direito Daniela Schirato Collesi Minholi, solicitando o pagamento de ajuda de custo em razão de sua remoção da Comarca de Bonfim para a Vara de Tráfico de Drogas da Comarca de Boa Vista, com amparo no art. 65, I, da LOMAN.

Após a devida instrução (mov.04-05 e 08), o Secretário da SGP manifesta-se pelo deferimento do pedido, por estar em conformidade com o mencionado artigo e com o art. 83, VIII, do COJERR (mov.09). No mesmo sentido, foi a sugestão do Secretário da SG (mov.12),

Por sua vez, a SOF informa que foram previstos no orçamento do corrente ano recursos para assegurar o pagamento de despesa dessa natureza (mov. 11).

Ante o exposto, *defiro* o pedido.

Publique-se.

Encaminhe-se ao Protocolo administrativo para autuar como procedimento administrativo físico.

Após, à SOF para as providências necessárias.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR
GG2GGQWy44CrBa1Kr0ACJUft8Qk=
SICOJURR - 00050348

Presidência
Agis Exp. 15470/2015
Origem: Claudio Roberto Barbosa de Araujo
Assunto: Ajuda de Custo.

DECISÃO

Trata-se de expediente digital originado pelo Juiz de Direito Claudio Roberto Barbosa de Araujo, solicitando o pagamento de ajuda de custo em razão de sua remoção à Comarca de Pacaraima, com amparo no art. 65, I, da LOMAN.

Após a devida instrução (mov.03-04 e 07), o Secretário da SGP manifesta-se pelo deferimento do pedido, por estar em conformidade com supramencionado artigo e com o art. 83, VIII, do COJERR (mov.08). No mesmo sentido, foi a sugestão do Secretário da SG (mov.11),

Por sua vez, a SOF informa que foram previstos no orçamento do corrente ano recursos para assegurar o pagamento de despesa dessa natureza (mov. 10).

Ante o exposto, *defiro* o pedido.

Publique-se.

Encaminhe-se ao Protocolo administrativo para autuar como procedimento administrativo físico.

Após, à SOF para as providências necessárias.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR

GG2GGQWy44CrBa1Kr0ACJUft8Qk=

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 12/01/2016

PORTARIA/CGJ N.º 001, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

A Exma. Desa. TÂNIA VASCONCELOS DIAS, Corregedora Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a Portaria/CGJ nº. 061/2015 que trata do plantão judicial, fazendo constar que no dia 10 de janeiro de 2016, respondeu como juiz plantonista e responsável pela 4.ª Vara Cível de Competência Residual, o Juiz Substituto Erasmo Hallysson Souza de Campos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 12 de janeiro de 2016.

Desa. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Corregedora Geral de Justiça

Corregedoria

ME0UPd313OCWyyoTk4BQKwE8N7Q=

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 12/01/2016

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 002/2016** (Proc. Adm. n.º 2015/1883).

OBJETO: Formação de Registro de Preços para fornecimento de licença de uso de software de gerenciador de serviços pelo período 12 (doze) meses, incluindo consultoria, treinamento e suporte, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 112/2015 – Anexo I deste Edital.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de **13/01/2016, às 08h00min**
ABERTURA DAS PROPOSTAS: **26/01/2016, às 10h30min**
INÍCIO DA DISPUTA: **26/01/2016, às 11h00min**

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Boa Vista (RR), 12 de janeiro de 2016.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

Procedimento Administrativo n.º 2015/1883
Pregão Eletrônico n.º 002/2016
Objeto: Formação de Registro de Preços para fornecimento de licença de uso de software de gerenciador de serviços pelo período 12 (doze) meses, incluindo consultoria, treinamento e suporte, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 112/2015 – Anexo I deste Edital.

DECISÃO

1. Em atendimento ao que dispõe o § 1.º do art. 4.º da Resolução n.º 026/2002, alterada pela Resolução n.º 053/2012, indico a servidora **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA**, integrante da Comissão Permanente de Licitação – Portaria n.º 459 do dia 12/02/2015, para atuar como pregoeira no **Pregão Eletrônico n.º 002/2016.**
2. Publique-se.

   Boa Vista (RR), 12 de janeiro de 2016.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

Permanente de Licitação - Presidência
TFsLFIXbjthNjrSg0nPRW+1ZHcM=
SICOJURR - 00050344

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 003/2016** (Proc. Adm. n.º 2015/902 - FUNDEJURR.).

OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de material permanente - Kit Para Coleta de Informações, visando a emissão de crachás e identificação funcional de servidores e magistrados desta Corte de Justiça, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 136/2015 – Anexo I deste Edital.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de **13/01/2016, às 08h00min**
ABERTURA DAS PROPOSTAS: **27/01/2016, às 10h30min**
INÍCIO DA DISPUTA: **27/01/2016, às 11h00min**

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Boa Vista (RR), 12 de janeiro de 2016.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

Procedimento Administrativo n.º 2015/902 - FUNDEJURR.
Pregão Eletrônico n.º 003/2016
Objeto: formação de Registro de Preços para eventual aquisição de material permanente - Kit Para Coleta de Informações, visando a emissão de crachás e identificação funcional de servidores e magistrados desta Corte de Justiça, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 136/2015 – Anexo I deste Edital.

DECISÃO

1. Em atendimento ao que dispõe o § 1.º do art. 4.º da Resolução n.º 026/2002, alterada pela Resolução n.º 053/2012, indico o servidor **ANDERSON RIBEIRO GOMES**, integrante da Comissão Permanente de Licitação – Portaria n.º 459 do dia 12/02/2015, para atuar como Pregoeiro no **Pregão Eletrônico n.º 003/2016.**
2. Publique-se.

Boa Vista (RR), 12 de janeiro de 2016.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

Permanente de Licitação - Presidência
TFsLFIXbjthNjrSg0nPRW+1ZHcM=

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Procedimento Administrativo n.° 16.098/2014
Origem: Secretaria de Orçamento e Finanças
Assunto: Acompanhamento de conta vinculada ref. ao Contrato nº 046/2014 – ROSERC (Recepção e Atendimento/Telecomunicação).

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo cujo objeto consiste no acompanhamento da movimentação da conta relativa ao **Contrato n.º 46/2014**, firmado com a empresa **ROSERC – RORAIMA SERVIÇOS LTDA.** (fls. 3-7-v), em atendimento à Resolução CNJ n.º 169/2013, referente à prestação dos serviços de recepção e atendimento/telecomunicação a esta Corte.
2. Às fls. 200/223 consta solicitação da contratada quanto à liberação financeira pertinente ao pagamento da 2ª parcela do 13º salário do ano de 2015 referente às 11 (onze) empregadas constantes à fl. 201, bem como de férias relativas à funcionária **Flávia de Sousa Oliveira**.
3. O fiscal do contrato encaminhou a comprovação de pagamento da segunda parcela do 13º salário aos empregados (fls. 210/220) e de férias da empregada supramencionada (fls. 222/223). Ainda, certificou o quantitativo de 14 (quatorze) funcionários terceirizados (recepcionistas e atendente/telefonista) que correspondem aos contratos 046/2014 e 063/2014, bem como, que todos os respectivos funcionários prestaram serviços nas dependências desta Corte até a Rescisão Contratual em 30/11/2015.
1. Foram apresentados o contracheque e comprovante de transferência de pagamento de **Franciane Félix da Silva Cordeiro** (fl. 202 e 212). Contudo, a mesma **não** está nas relações de folha mensal de pagamento por empregado.
4. Verificou-se através do acompanhamento individual, que houve retenção das Notas Fiscais referente ao contingenciamento da conta vinculada, desde o início do contrato até outubro/ 2015.
5. Foi autorizada a liberação financeira da 1ª parcela do 13º salário dos valores contingenciados das faturas dos meses de janeiro a junho de 2015, por meio da decisão de fl. 198/198-v.
6. Sendo assim, corroboro com o despacho à fl. 230/230-v, e considerando-se que há saldo suficiente para atendimento do pleito, conforme extrato juntado aos autos à fl. 229, e ainda as planilhas com as atualizações dos valores a serem liberados (fl. 227/228), **autorizo a liberação financeira** à empresa ROSERC Roraima Serviços Ltda. **no montante de R$ 6.465,00 (seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), referente à rubrica da segunda parcela do 13º salário das funcionárias indicadas à fl. 201, comprovado o pagamento,** exceto para Franciane Félix da Silva Cordeiro**, bem como de 1/3 de férias** da empregada **Flávia de Sousa Oliveira**, tudo em conformidade com o disposto na Resolução n.º 169/2013 – CNJ.
7. Publique-se. Certifique-se.
8. Após, oficie-se a instituição bancária, com cópia desta decisão, nos termos do art. 1º, §único da supracitada Resolução.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral
HaFmtRTL90LF8cQnvn0BLd5AxoY=
SICOJURR - 00050347

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CONVOCAÇÃO Nº 01/2016 - SGP

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no V Processo Seletivo para Estágio de Nível Superior no TJRR, conforme Edital nº 16/2015, publicado em 25/06/2015, a comparecer no período de **13/01 a 19/01/2016**, das 08 às 18 horas, na sede Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, situada na Rua Cecília Brasil, nº 1055-b, Centro, Boa Vista-RR, para a entrega da documentação exigida pela Portaria nº 1747/2012:

ADMINISTRAÇÃO

Classif.	CANDIDATO
24º	LAYZA DA SILVA OLIVEIRA
25º	RODRIGO SANTOS RIBEIRO
26º	DANIEL DE SOUZA PERES

DIREITO – BOA VISTA – MATUTINO – AMPLA CONCORRÊNCIA

Classif.	CANDIDATO
131º	VILANIR DE SOUZA OLIVEIRA
132º	EMANUELLA CAVALCANTI DE SOUZA
133º	MARIA GABRIELA DOS SANTOS GOMES
134º	MARIA JOSÉ MOTA SANTOS
135º	ÂNGELA CRISTINE MOURA LOPES

DIREITO – BOA VISTA – VESPERTINO – AMPLA CONCORRÊNCIA

Classif.	CANDIDATO
55º	NATHALIA TEIXEIRA DA SILVA

INFORMÁTICA

Classif.	CANDIDATO
17º	FELIPE NAVAR MOTA

Boa Vista, 12 de janeiro de 2016

HERBERTH WENDEL
Secretário

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

tFuhIuJnPGX+RNq0SpOPaRVZj0=

PORTARIAS DO DIA 12 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 125 - Designar a servidora **BÁRBARA KELLEN CAMÊLO MÉLO**, Chefe de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico II da Comarca de Alto Alegre, no período de 07 a 16.01.2016, em virtude férias do titular.

N.º 126 - Designar o servidor **DAVID NUNES DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Secretaria do Tribunal Pleno, no período de 14 a 18.12.2015, em virtude de folgas compensatórias do titular.

N.º 127 - Designar a servidora **EDJANE ESCOBAR DA SILVA FONTELES**, Técnica Judiciária, para responder pelo cargo de Assessor Jurídico II da Secretaria de Gestão Administrativa, no período de 29.12.2015 a 06.01.2016, em virtude de recesso do servidor Rafael Inácio Cavalcante.

N.º 128 - Designar a servidora **EDJANE ESCOBAR DA SILVA FONTELES**, Técnica Judiciária, para responder pelo cargo de Assessor Jurídico II da Secretaria de Gestão Administrativa, no período de 07.01 a 05.02.2016, em virtude de férias da servidora Priscila Pires Carneiro Ramos.

N.º 129 - Designar a servidora **FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA CANTANHEDE**, Membro de Comissão Permanente, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico II da Comissão Permanente de Licitação, no período de 11 a 20.01.2016, em virtude de férias do servidor Francisco Socorro Pinheiro dos Anjos.

N.º 130 - Designar o servidor **FRANCIONES RIBEIRO DE SOUZA**, Técnico Judiciário, para responder pela chefia da Seção de Transporte, no período de 11 a 20.01.2016, em virtude de férias do titular.

N.º 131 - Designar a servidora **GICELDA ASSUNÇÃO COSTA**, Técnica Judiciária, para responder pela chefia da Seção de Arquivo, no período de 11 a 20.01.2016, em virtude de férias do titular.

N.º 132 - Designar o servidor **JHONATAN DE ALMEIDA SANTIL**, Técnico Judiciário, para responder pelo cargo de Assessor Jurídico II da Comarca de Caracaraí, no período de 20.12.2015 a 06.01.2016, em virtude de recesso da servidora Ingred Moura Lamazon.

N.º 133 - Designar a servidora **MARIA VANUZA DE MATOS**, Técnica Judiciária, para responder pela chefia da Seção de Demonstrativos de Cálculos, no período de 07 a 16.01.2016, em virtude de férias da titular.

N.º 134 - Designar a servidora **MARTA BARBOSA SILVA LOPES**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Secretaria de Orçamento e Finanças, no período de 04 a 06.01.2016, em virtude de licença do titular.

N.º 135 - Designar o servidor **RAUL DA ROCHA FREITAS NETO**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, para responder pela chefia da Seção de Desenvolvimento de Sistemas, no período de 07 a 16.01.2016, em virtude de férias do titular.

N.º 136 - Designar o servidor **WALTERLON AZEVEDO TERTULINO**, Analista Judiciário - Análise de Processos, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Comarca de Caracaraí, nos períodos de 10 a 18.12.2015 e 20.12.2015 a 06.01.2016, em virtude de recesso do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

tFuhIuIJnPGX+RNq0SpOPaRVZj0=

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIAS DO DIA 08 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 098 - Designar o servidor **ARTHUR AZEVEDO**, Analista Judiciário - Administração, para responder pela chefia da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal, no período de 07.01 a 05.02.2016, em virtude de férias da titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela chefia da Divisão de Gestão de Pessoal, objeto da Portaria n.º 2425, de 16.09.2015, publicada no DJE n.º 5588, de 17.09.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

tFuhIuIJnPGX+RNq0SpOPaRVZj0=

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 12/01/2016

E R R A T A

Na publicação do Extrato do Acordo de Cooperação Técnica n° 015/2015, referente ao Procedimento Administrativo nº 2091/2015, publicada no DJE ano XVIII – Edição 5661, do dia 12 de janeiro de 2016, folhas 19/76.
Onde se lê: " Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA."
Leia-se: "TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA E O MUNICÍPIO DE BOA VISTA."

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO	
Nº DO PROCESSO:	816/2015
OBJETO:	Aquisição de água mineral
CONTRATADA (NOME, CNPJ/CPF):	M.L.P. COSTA- EPP CNPJ: 07.217.926/0001-82
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO:	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2015 ARP Nº 006/2015 (ITENS 1 e 2)
VALOR:	R$ 19.200,00
NOTA DE EMPENHO Nº:	1962/2015
DATA DE EMISSÃO:	30 de dezembro de 2015.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	53/2010 Ref. ao PA nº 202/2015
ASSUNTO:	Referente à locação do imóvel situado à Avenida Glaycon de Paiva nº 1545, São Vicente.
ADITAMENTO:	QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATADO:	ELOY JOSÉ DOS SANTOS
FUND. LEGAL:	Nos preceitos da Lei nº 8.666/93, artigo 57,II
OBJETO:	**Cláusula Primeira-** Fica reajustado o Contrato nº 53/2010 em 10,098% a contar de novembro de 2015, passando o valor global contratado para R$ 148.185,12 (cento e quarenta e oito mil, cento e oitenta e cinco reais e doze centavos), ficando a nova média mensal estimada em R$ 12.348,76 (doze mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos). **Cláusula Segunda-** Por este instrumento, fica o Contrato prorrogado por 12 (doze) meses, ou seja, até 04 de janeiro de 2017. **Parágrafo único.** Em razão de interesse público devidamente fundamentado nos autos, ajustam as partes que o presente contrato poderá ser rescindido, sem ônus, com antecedência mínima de 30 dias. **Cláusula Terceir**a- Ficam mantidas as demais Cláusulas do instrumento original.
DATA:	Boa Vista, 30 de dezembro de 2015.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

Departamento - Administração / Diretoria - Geral
xkCcgkfdlg/OUGwzpl1UEz/mpUQ=

Portaria nº 002, de 12 de janeiro de 2016.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO Nº 07/2015.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº. 8.666/1993, e ajustes realizados com a empresa **PROSEGUR BRASIL S/A,** para eventual prestação do serviço de vigilância armada, diurna e noturna, nas dependências dos Prédios pertencentes a esta Corte de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1 º - Dispensar da função de fiscal, o servidor **DAGOBERTO DA SILVA GONÇALVES,** MATRICULA **3011719, ASSESSOR MILITAR**;

Art. 2º – Designar o servidor **Amaro de Lima Silva Junior**, matrícula nº **3011778**, para exercer a função de fiscal, acompanhando e supervisionando a execução dos serviços descritos no contrato nº 07/2015, em parceria com o servidor **ALDECIR DE SOUZA QUEIROZ,** MATRICULA 3011497, designado pela Portaria 015/2015.

Art. 3º - O Fiscal e o Fiscal Substituto devem cumprir o disposto no item 5.4 do Manual de Procedimentos – Compras e Contratações, Resolução nº 057/2014, que define as atribuições do fiscal de contrato.
Publique-se.

Boa Vista/RR, 12 de janeiro de 2016.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

EXTRATO DE CONTRATO	
Nº DO CONTRATO:	01/2016 Ref. ao PA nº 1881/2015
OBJETO:	Aquisição de Material Permanente - Assentos.
CONTRATADA:	EMPRESA TECNOLINEA INJETADOS PLÁSTICOS LTDA.
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:	Projeto/Atividade: 12.601.02.061.0003.2124 – Operacionalização do FUNDEJURR, pela Rubrica item nº 44.90.52.- material permanente.
NOTA DE EMPENHO:	149/2015. Emitida em: 30/12/2015.
VALOR GLOBAL:	R$ 86.471,28 (oitenta e seis mil quatrocentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos).
FUNDAMENTAÇÃO:	Leis nº 8666/93 e nº 10.520/2002 e Resoluções TP nº 026/2006 e nº 008/2015.
PRAZO:	O Contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.
CONTRATANTE:	Elízio Ferreira de Melo - Representante do Contratante
CONTRATADA	Valter Bassani - Representante da Contratada
DATA:	Boa Vista, 05 de janeiro de 2016.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

EXTRATO DE CONTRATO	
Nº DO CONTRATO:	02/2016 Ref. ao PA nº 1562/2015
OBJETO:	Aquisição de Material Permanente - Mobiliário, com garantia mínima de 10 anos contra defeito de fabricação, para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima.
CONTRATADA:	HOMEOFFICE MÓVEIS LTDA.

Departamento - Administração / Diretoria - Geral
xkCcgkfdlg/OUGwzpl1UEz/mpUQ=
SICOJURR - 00050346

COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:	Projeto/Atividade: 12.601.02.061.0003.2124 –Operacionalização do FUNDEJURR,pela Rubrica item nº 44.90.52.- material permanente.
NOTA DE EMPENHO:	148/2015. Emitida em: 30/12/2015.
VALOR GLOBAL:	R$ 264.487,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta e sete reais).
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei n.º 8.666/93 e nº10520/2002 e das Resoluções TP nº026/2006 e nº 008/2015.
PRAZO:	O Contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.
CONTRATANTE:	Elízio Ferreira de Melo - Representante do Contratante
CONTRATADA	Pierre Airam Carvalho Oliveira - Representante da Contratada
DATA:	Boa Vista, 06 de janeiro de 2016.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

xkCcgkfdlg/OUGwzpl1UEz/mpUQ=

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 12/01/2016

Portaria SIL nº 003, de 12 de janeiro de 2016.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO **N° 067/2015**

A **SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA em exercício**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o ajuste realizado com a empresa UNIÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP. Procedimento Administrativo nº 2083/2015

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor, JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES NICÁCIO, matrícula n°3010822, Técnico Judiciário, para exercer a função de **fiscal do Contrato** em epígrafe.

Art. 2º - Designar o servidor VILTON DE SOUSA FLOR**,** Matrícula nº 3011733, para exercer a função de **fiscal substituto**, nas ausências e impedimentos do titular designado no artigo anterior; Publique-se e registre-se.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2016.

Gláucia de Cruz Jorge
Secretária de Infraestrutura e Logística
em exercício

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO	
Nº DO TERMO:	12/2015 Referente ao P.A. nº 2015/1990
ASSUNTO:	O presente termo tem por objetivo transferir o direito de propriedade dos materiais descritos no Termo de Doação nº 12/2015 para o Donatário, em conformidade com as particularidades constantes deste instrumento.
DOADOR	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DONATÁRIO:	INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
DATA:	Boa Vista-RR, 18 de novembro 2015

Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2016

Gláucia da Cruz Jorge
Secretária de Infraestrutura e Logística
em exercício

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO	
Nº DO TERMO:	09/2015 Referente ao P.A. nº 2014/11182
ASSUNTO:	O presente termo tem por objetivo transferir o direito de propriedade dos materiais descritos no Termo de Doação nº 09/2015 para o Donatário, em conformidade com as particularidades constantes deste instrumento.
DOADOR	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DONATÁRIO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
DATA:	Boa Vista-RR, 07 de maio de 2015

Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2016

Gláucia da Cruz Jorge
Secretária de Infraestrutura e Logística
em exercício

Departamento - INFRAESTRUTURA E LOGISTICA / Diretoria - Geral

jCWBgGTPl5hCsRon/DCYmtYh4qM=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

005340-AM-N: 023
008151-AM-N: 023
002701-PA-N: 023
000118-RR-N: 009
000246-RR-B: 005
000254-RR-A: 007
000550-RR-N: 001
000716-RR-N: 003
000839-RR-N: 022
001076-RR-N: 021

Publicação de Matérias

1ª Vara do Júri

Expediente de 12/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal Competên. Júri

001 - 0018941-64.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018941-5
Réu: Elichardsson Lima Alves e outros.

Despacho: tendo em vista o teor da certidão retro, designe-se nova data para audiência. Expedientes necessários. BV, 11/01/2016. Jaime Plá Pujades de Ávila. Juiz Substituto.
Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

Inquérito Policial

002 - 0018931-83.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.018931-3
Réu: Felipe Gabriel Martins Quadros

Despacho: Aguarde-se manifestação de advogado do réu. BV. 12/01/16. Jaime Pl[a Pujades de Ávila.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Expediente de 11/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Habeas Corpus

003 - 0020287-16.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020287-6
Autor. Coatora: Valdir Alves da Silva Filho

Decisão: (...) Assim, INDEFIRO o pedido de liminar no habeas corpus em testilha, e determino que seja oficiado à autoridade indigitada coatora para que, no prazo de cinco (05) dias, preste as devidas informações. Após, ouça-se o Ministério Público. (...) Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2015. Dr. Luiz Alberto de Morais Junior - Juiz de Direito.
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Vara Crimes Trafico

Expediente de 12/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Inquérito Policial

004 - 0019480-93.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019480-0
Indiciado: W.A.S.
DECISÃO

Ante o exposto, recebo a denúncia.
Cite-se o denunciado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dez dias.
Determino SECREDO DE JUSTIÇA nestes autos.

Boa Vista/RR, 8 de janeiro de 2015.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Expediente de 11/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

005 - 0004963-88.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004963-9
Sentenciado: Edson Silva da Silva
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", HOMOLOGO a calculadora de execução penal de fls. 235/236 do reeducando Edson Silva da Silva, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Dê-se cópia da calculadora de execução penal ao reeducando. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 8.1.2016 10:54. Jaime Plá Pujades de Ávila - Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

006 - 0007894-64.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.007894-3
Sentenciado: Pablo Ferreira Lima
DEFIRO a cota de fls. 225, em todos os seus termos. Boa Vista/RR, 8.1.2016 14:00. Jaime Plá Pujades de Ávila - Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0008212-13.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008212-5
Sentenciado: Sidneia Maria Borges Freitas
Posto isso, em consonância total com a Defesa e parcial com o "Parquet", DEFIRO a benesse de PROGRESSÃO DE REGIME de cumprimento de pena em favor da reeducanda Sidneia Maria Borges Freitas, do SEMIABERTO para o ABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal, c/c art. 2º, § 2º, da Lei de Crimes Hediondos, por fim, pela razão supramencionada, DETERMINO que a reeducanda passe a cumprir sua pena em PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR. A reeducanda deverá: 1º fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrada durante o gozo do benefício; 2º

deverá comparecer nesta Vara, pessoal e mensalmente, para comprovar a continuidade de residência fixa e ocupação lícita; 3º não mudar de residência e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização judicial; 4º recolher-se à habitação até as 20h e finais de semana; 5º privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e 6º não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma. Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento da reeducanda deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado após o exame deste Juízo mediante o contraditório judicial (devido processo legal). Por fim, elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 11.1.2016 11:18. Jaime Plá Pujades de Ávila - Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

008 - 0014084-09.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014084-0
Sentenciado: Carlos Alberto Simião da Costa
Posto isso, em consonância parcial com o "Parquet", DETERMINO a REGRESSÃO CAUTELAR do regime de cumprimento de pena do reeducando Carlos Alberto Simão da Costa, do ABERTO para o SEMIABERTO, nos termos do art. 50, II e V, c/c o art. 118, I, ambos da Lei de Execução Penal, SUSPENDO os benefícios do REGIME SEMIABERTO, com fulcro no poder geral de cautela, DETERMINO a aplicação de 30 dias de SANÇÃO DISCIPLINAR em seu desfavor, nos termos do art. 58 da Lei de Execução Penal, por fim, designo o dia 22.3.2016, às 11h00, para audiência de justificação, com a finalidade de cumprir o contraditório judicial. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 8.1.2016 14:30. Jaime Plá Pujades de Ávila - Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0014099-75.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014099-8
Sentenciado: Carlos Santos Barbalho
Dê-se vista ao representante do Ministério Público, para manifestação acerca do pedido de fls. 94/94v, com urgência. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11.1.2016 11:26. Jaime Plá Pujades de Ávila - Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

010 - 0002840-49.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002840-7
Sentenciado: Leonardo Rodrigues Fernandes
Posto isso, em consonância com o "Parquet", UNIFICO as PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE do reeducando Leonardo Rodrigues Fernandes, por consequência, DETERMINO que passe a cumprir sua pena no REGIME FECHADO, nos termos do art. 33, § 2º, "a", e art. 75, § 2º, ambos do Código Penal, e art. 111, parágrafo único, da Lei de Execução Penal, por fim, FIXO o dia 23.7.2015 como data-base, pela razão acima. Elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Por fim, haja vista a unificação acima, tenho por prejudicado o pleito de livramento. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 11.1.2016 16:18. Jaime Plá Pujades de Ávila - Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0013017-72.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.013017-9
Sentenciado: Anderson dos Santos Jorge
Posto isso, em consonância com o representante do Ministério Público, DETERMINO a EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO e REGRESSÃO CAUTELAR, do regime ABERTO para o SEMIABERTO em desfavor do reeducando ANDERSON DOS SANTOS JORGE, pela razão supramencionada, SUSPENDO OS BENEFÍCIOS do REGIME SEMIABERTO, com fulcro no poder geral de cautela. Por fim, antes de elaborar o mandado de prisão, elabore-se a calculadora de prescrição da pretensão executória, após, elaborado o mandado, registrado no Banco Nacional de Mandado de Prisão (BNMP) e elaborado a calculadora, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 11.01.2016. Jaime Plá Pujades de Ávila - Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0002084-06.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002084-9
Sentenciado: Sammy Gonçalves Mady
Vistos etc. Acolho a cota ministerial de fl. 66. Expeça-se calculadora de prescrição e o respectivo MANDADO DE PRISÃO, em desfavor do reeducando SAMMY GONÇALVES MADY. Inclua-se no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP), outrossim, após a recaptura deste, informe imediatamente este Juízo e submeta o reeducando a SANÇÃO DISCIPLINAR de 30 dias, nos termos do art. 58 da LEP. Com a recaptura, venham os autos conclusos para designação de audiência. Comunique-se à Casa de Albergado. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de janeiro de 2016. Jaime Plá Pujades de Ávila - Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0006853-57.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006853-3
Sentenciado: Franceildo Lima de Carvalho
Posto isso, em consonância parcial com o "Parquet", DETERMINO a REGRESSÃO CAUTELAR do regime de cumprimento de pena do reeducando Franceildo Lima de Carvalho, do ABERTO para o SEMIABERTO, nos termos do art. 50, II e V, c/c o art. 118, I, ambos da Lei de Execução Penal, SUSPENDO os benefícios do REGIME SEMIABERTO, com fulcro no poder geral de cautela, por fim, EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO em seu desfavor, devendo ser cadastrado no Banco Nacional de Mandado de Prisão (BNMP), cumprido o mandado, DETERMINO a aplicação de 30 dias de SANÇÃO DISCIPLINAR em seu desfavor, nos termos do art. 58 da Lei de Execução Penal. Outrossim, antes de elaborar o mandado de prisão, elabore-se, imediatamente, calculadora de prescrição da pretensão executória, por fim, elaborado o mandado, registrado no BNMP e elaborado a calculadora, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 8.1.2016 14:57. Jaime Plá Pujades de Ávila - Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0006858-79.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006858-2
Sentenciado: Jonneston Silva de Souza
Posto isso, a fim de que não haja desigualdade de tratamento entre reeducandos que estão na mesma situação fática e ante a ausência de indicação da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania (SEJUC) acerca de um local seguro para policiais e ex-policiais cumprirem suas penas, DETERMINO que o reeducando JONNESTON SILVA DE SOUZA cumpra sua pena em PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR, pela razão acima. O reeducando deverá: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) deverá comparecer pessoal e mensalmente em Juízo, para comprovar a continuidade de residência fixa e ocupação lícita; c) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; d) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; e) recolher-se à habitação até as 20h e finais de semana, salvo se exercer trabalho noturno; f) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e g) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma. Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado após o exame deste Juízo mediante o contraditório judicial.
Ciência ao reeducando, Comando de Policiamento do Interior CPI e ao Comando de Policiamento da Capital CPC. Expedientes necessários. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 11/01/2016. Jaime Plá Pujades de Ávila - Juiz de Direito substituto da Vara de Execução Penal.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0008974-58.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008974-5
Sentenciado: Apoliane Oliveira Costa
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de análise de homologação de cálculo da reeducanda acima, atualmente em regime semiaberto, condenada à pena de 6 anos e 8 meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime semiaberto, e ao pagamento 133 dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal 0010 15 014075-3, guia provisória de fls. 03.
Certidão carcerária, fls. 21/22.
Calculadora de execução penal, fls. 23/24.
Com vista, a Defesa exarou ciente e envio do cálculo à reeducanda, fls. 24.
Por fim, o "Parquet" apenas exarou ciente da calculadora, fls. 24v.

Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o cálculo de fls. 23/24 está de acordo com o art. 112 e art. 131 e segs., ambos da Lei de Execução Penal. Logo, a sua homologação, em razão da conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, é medida que se impõe.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", HOMOLOGO a calculadora de execução penal de fls. 23/24 da reeducanda Apoliane Oliveira Costa, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Por fim, dê-se cópia da calculadora de execução penal à reeducanda.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 8.1.2016 10:09.

Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0008987-57.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008987-7
Sentenciado: Olinaldo Tadeu da Mata Bastos
Reitere-se o expediente determinado no despacho de fls. 42, "itens I e II". Boa Vista/RR, 11.1.2016 10:48. Jaime Plá Pujades de Ávila - Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0009004-93.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009004-0
Sentenciado: Lourenço James da Silva
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", HOMOLOGO a calculadora de execução penal de fls. 27/28 do reeducando LOURENÇO JAMES DA SILVA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Dê-se cópia da calculadora de execução penal ao reeducando. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 11.01.2016. Jaime Plá Pujades de Ávila - Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0012024-92.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012024-3
Sentenciado: John Lenny Barbosa do Nascimento
Desarquive-se a execução penal nº 0010 15 000220-1, a fim de que verificar a calculadora de execução penal utilizada para extinguir a pena do reeducando John Lenny Barbosa do Nascimento, com urgência. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11.1.2016 14:50. Jaime Plá Pujades de Ávila - Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0017723-64.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017723-5
Sentenciado: Waldenez Santos de Souza
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", HOMOLOGO a calculadora de execução penal de fls. 25/26 do reeducando WALDENEZ SANTOS DE SOUZA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Dê-se cópia da calculadora de execução penal ao reeducando. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 11.01.2016. Jaime Plá Pujades de Ávila - Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0017734-93.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017734-2
Sentenciado: Douglas Vieira de Oliveira
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", HOMOLOGO a calculadora de execução penal de fls. 22/23 do reeducando DOUGLAS VIEIRA DE OLIVEIRA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Dê-se cópia da calculadora de execução penal ao reeducando. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 11.01.2016. Jaime Plá Pujades de Ávila - Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0223844-37.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223844-2
Sentenciado: Teddy Martins Sousa
Posto isso, em consonância parcial com o "Parquet", DETERMINO a REGRESSÃO CAUTELAR do regime de cumprimento de pena do reeducando Teddy Martins Sousa, do ABERTO para o SEMIABERTO, nos termos do art. 50, II e V, c/c o art. 118, I, ambos da Lei de Execução Penal, SUSPENDO os benefícios do REGIME SEMIABERTO, com fulcro no poder geral de cautela, DETERMINO a aplicação de 30 dias de SANÇÃO DISCIPLINAR em seu desfavor, nos termos do art. 58 da Lei de Execução Penal, por fim, designo o dia 29.3.2016, às 09h00, para audiência de justificação, com a finalidade de cumprir o contraditório judicial. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 8.1.2016 15:22. Jaime Plá Pujades de Ávila - Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal.
Advogado(a): Lucilane Francisca de França

1ª Criminal Residual

Expediente de 12/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Petição

022 - 0019108-47.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019108-7
Autor: George da Silva Melo
Réu: Edersen Lima
Ciente, designo audiência de conciliação para o dia 31/03/2016, às 09:50.
Demais expedientes necessários.
Advogado(a): Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

Proc.esp. Crime Abus.aut.

023 - 0073876-40.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.073876-8
Réu: Walmick Duarte de Melo e outros.
Designo o dia 31/03/2016 às 09:30, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.
Advogados: Clinger Belém Pereira, José Roberto Caúla, Walmick Melo

3ª Criminal Residual

Expediente de 11/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

024 - 0016489-47.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.016489-4
Réu: Remerson Rosa Xavier
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
3ª CRIMINAL RESIDUAL

AUTOS Nº 010.15.016489-4

DESPACHO

Ao E. Tribunal de Justiça de Roraima para julgamento da Apelação interposta pela acusação, observando-se que se trata de réu preso.

Boa Vista, RR, 8 de janeiro de 2016.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Criminal residual
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0017573-83.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017573-4
Réu: Anderson da Silva Costa
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
3ª CRIMINAL RESIDUAL

AUTOS Nº 010.15.017573-4

Por meio do ilustre representante da Defensoria Pública, o denunciado ofereceu resposta à acusação (fls. 11), requerendo a rejeição da denúncia, afirmando que os fatos não se deram como narrado na peça exordial.

Analisando os Autos e os argumentos lançados na referida resposta, não vislumbro a presença das hipóteses legais de rejeição da denúncia previstas no artigo 395, do Código de Processo Penal, nem tampouco qualquer das hipóteses de absolvição sumária, insculpidas no artigo 397, do mesmo Diploma Legal.

Por outro lado, os argumentos apresentados em sede preliminar impõem a apreciação do mérito, não prescindindo de instrução processual.

Em face do exposto, designe-se audiência de instrução e julgamento.

Intime-se o denunciado, o Ministério Público, a Defensoria Pública, e as testemunhas residentes nesta Comarca arroladas pela acusação e defesa.

Caso necessário, expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas residentes em outras Comarcas no r. Juízo Deprecado.

Boa Vista, RR, 08 de janeiro de 2016.

Boa Vista, RR, 8 de janeiro de 2016.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Criminal residual
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0019475-71.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019475-0
Réu: Maurício Pereira dos Santos
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
3ª CRIMINAL RESIDUAL

AUTOS Nº 010.15.019475-0

Por meio do ilustre representante da Defensoria Pública, o denunciado ofereceu resposta à acusação (fls. 10), requerendo a rejeição da denúncia, afirmando que os fatos não se deram como narrado na peça exordial.

Analisando os Autos e os argumentos lançados na referida resposta, não vislumbro a presença das hipóteses legais de rejeição da denúncia previstas no artigo 395, do Código de Processo Penal, nem tampouco qualquer das hipóteses de absolvição sumária, insculpidas no artigo 397, do mesmo Diploma Legal.

Por outro lado, os argumentos apresentados em sede preliminar impõem a apreciação do mérito, não prescindindo de instrução processual.

Em face do exposto, designe-se audiência de instrução e julgamento.

Intime-se o denunciado, o Ministério Público, a Defensoria Pública, e as testemunhas residentes nesta Comarca arroladas pela acusação e defesa.

Caso necessário, expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas residentes em outras Comarcas no r. Juízo Deprecado.

Boa Vista, RR, 08 de janeiro de 2016.

Boa Vista, RR, 8 de janeiro de 2016.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Criminal residual
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0020224-88.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020224-9
Réu: Yuri Ramon Pereira Rodrigues
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
3ª CRIMINAL RESIDUAL

AUTOS Nº 010.15.020224-9

I. Recebo a denúncia dando o Denunciado como incurso nas penas do artigo citado, eis que presentes os pressupostos processuais previstos no artigo 41, do Código de Processo Penal, bem como por não se verificarem as circunstâncias dispostas no artigo 395, do mesmo Ordenamento.

II. Cite-se o Denunciado, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-o de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2°, ambos do Código de Processo Penal.

III. Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta à acusação.

IV. O Denunciado deve estar ciente de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

V. A serventia deverá proceder as mudanças necessárias de características da autuação, devendo, também, processar em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta à acusação.

VI. Deverá, também, alimentar os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC) com os dados relativos ao denunciado e respectivo processo, bem como inserir o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de Réu presoo.

VII. Afixe-se tarja ou identificação se for o caso de processo de Réu preso, Réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) ou, ainda, se tratar-se de processo com regime de publicidade restrita (sigilosos).

Boa Vista, RR, 8 de janeiro de 2016.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Criminal residual
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0020229-13.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020229-8
Réu: Robson da Conceicao Amorim
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
3ª CRIMINAL RESIDUAL

AUTOS Nº 010.15.020229-8

I. Recebo a denúncia dando o Denunciado como incurso nas penas do artigo citado, eis que presentes os pressupostos processuais previstos no artigo 41, do Código de Processo Penal, bem como por não se verificarem as circunstâncias dispostas no artigo 395, do mesmo Ordenamento.

II. Cite-se o Denunciado, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-o de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2°, ambos do Código de Processo Penal.

III. Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta à acusação.

IV. O Denunciado deve estar ciente de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

V. A serventia deverá proceder as mudanças necessárias de características da autuação, devendo, também, processar em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta à acusação.

VI. Deverá, também, alimentar os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC) com os dados relativos ao denunciado e respectivo processo, bem como inserir o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de Réu presoo.

VII. Afixe-se tarja ou identificação se for o caso de processo de Réu preso, Réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) ou, ainda, se tratar-se de processo com regime de publicidade restrita (sigilosos).

Boa Vista, RR, 8 de janeiro de 2016.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Criminal residual
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

029 - 0019660-12.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019660-7
Réu: Jeferson Cavalcante da Costa
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
3ª CRIMINAL RESIDUAL

AUTOS Nº 010.15.019660-7

DESPACHO

Devolva-se a Deprecata com as nossas homenagens e COM a DEVIDA URGÊNCIA.

Boa Vista, RR, 8 de janeiro de 2016.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Criminal residual
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0019844-65.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019844-7
Réu: Uelliton Martins Roseira e outros.
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
3ª CRIMINAL RESIDUAL

AUTOS Nº 010.15.019844-7

DESPACHO

Devolva-se a Deprecata com as nossas homenagens e COM a DEVIDA URGÊNCIA.

Boa Vista, RR, 8 de janeiro de 2016.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Criminal residual
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

031 - 0020228-28.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020228-0
Indiciado: M.C.B.
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
3ª CRIMINAL RESIDUAL

AUTOS Nº 010.15.020228-0

I. Recebo a denúncia dando o Denunciado como incurso nas penas do artigo citado, eis que presentes os pressupostos processuais previstos no artigo 41, do Código de Processo Penal, bem como por não se verificarem as circunstâncias dispostas no artigo 395, do mesmo Ordenamento.

II. Cite-se o Denunciado, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-o de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2°, ambos do

Código de Processo Penal.

III. Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta à acusação.

IV. O Denunciado deve estar ciente de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

V. A serventia deverá proceder as mudanças necessárias de características da autuação, devendo, também, processar em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta à acusação.

VI. Deverá, também, alimentar os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC) com os dados relativos ao denunciado e respectivo processo, bem como inserir o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de Réu presoo.

VII. Afixe-se tarja ou identificação se for o caso de processo de Réu preso, Réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) ou, ainda, se tratar-se de processo com regime de publicidade restrita (sigilosos).

Boa Vista, RR, 8 de janeiro de 2016.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Criminal residual
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0020249-04.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020249-6
Indiciado: J.N.G. e outros.
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
3ª CRIMINAL RESIDUAL

AUTOS Nº 010.15.020249-6

I. Recebo a denúncia dando os Denunciados como incurso nas penas dos artigos citados, eis que presentes os pressupostos processuais previstos no artigo 41, do Código de Processo Penal, bem como por não se verificarem as circunstâncias dispostas no artigo 395, do mesmo Ordenamento.

II. Citem-se os Denunciados, para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-os de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2°, ambos do Código de Processo Penal.

III. Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, os Denunciados deverão estar cientes de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta à acusação.

IV. Os Denunciados devem estar ciente de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

V. A serventia deverá proceder as mudanças necessárias de características da autuação, devendo, também, processar em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta à acusação.

VI. Deverá, também, alimentar os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC) com os dados relativos aos denunciados e respectivo processo, bem como inserir o caso no sistema de controle de presos provisórios, se ffor caso de Réu preso.

VII. Afixe-se tarja ou identificação se for o caso de processo de Réu preso, Réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) ou, ainda, se tratar-se de processo com regime de publicidade restrita (sigilosos).

Boa Vista, RR, 8 de janeiro de 2016.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Criminal residual
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0020250-86.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020250-4
Indiciado: A.S.S.
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
3ª CRIMINAL RESIDUAL

AUTOS Nº 010.15.020250-4

I. Recebo a denúncia dando o Denunciado como incurso nas penas do artigo citado, eis que presentes os pressupostos processuais previstos no artigo 41, do Código de Processo Penal, bem como por não se verificarem as circunstâncias dispostas no artigo 395, do mesmo Ordenamento.

II. Cite-se o Denunciado, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-o de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2°, ambos do Código de Processo Penal.

III. Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta à acusação.

IV. O Denunciado deve estar ciente de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

V. A serventia deverá proceder as mudanças necessárias de características da autuação, devendo, também, processar em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta à acusação.

VI. Deverá, também, alimentar os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC) com os dados relativos ao denunciado e respectivo processo, bem como inserir o caso no sistema de controle de presos provisórios, se ffor caso de Réu preso.

VII. Afixe-se tarja ou identificação se for o caso de processo de Réu preso, Réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) ou, ainda, se tratar-se de processo com regime de publicidade restrita (sigilosos).

Boa Vista, RR, 8 de janeiro de 2016.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Criminal residual
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000090-06.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.000090-6
Indiciado: R.R.R.
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
3ª CRIMINAL RESIDUAL

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 0010.16.000090-6

Réu: ROSANE RIBEIRO RODRIGUES

DESPACHO

Tratando-se de Inquérito Policial, ao cartório para a juntada de eventual ata de audiência de custódia, acompanhada da respectiva mídia e/ou decisão homologatória do flagrante.

Após, venham conclusos.

Boa Vista, RR, 11 de janeiro de 2016.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Criminal residual
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000099-65.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000099-7
Indiciado: E.D.S.E.
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
3ª CRIMINAL RESIDUAL

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 0010.16.000099-7

Réu: ELTON DARMISON DA SILVA ELIAS

DESPACHO

Tratando-se de Inquérito Policial, ao cartório para a juntada de eventual ata de audiência de custódia, acompanhada da respectiva mídia e/ou decisão homologatória do flagrante.

Após, venham conclusos.

Boa Vista, RR, 11 de janeiro de 2016.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Criminal residual
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000103-05.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000103-7
Indiciado: S.R.S.S.
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
3ª CRIMINAL RESIDUAL

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 0010.16.000103-7

Réu: SERGIO RICARDO DOS SANTOS SILVA

DESPACHO

Tratando-se de Inquérito Policial, ao cartório para a juntada de eventual ata de audiência de custódia, acompanhada da respectiva mídia e/ou decisão homologatória do flagrante.

Após, venham conclusos.

Boa Vista, RR, 11 de janeiro de 2016.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Criminal residual
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000105-72.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000105-2
Indiciado: J.M.S.S.
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
3ª CRIMINAL RESIDUAL

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 0010.16.000105-2

Réu: JOSÉ MARCELO SILVA DOS SANTOS

DESPACHO

Tratando-se de Inquérito Policial, ao cartório para a juntada de eventual ata de audiência de custódia, acompanhada da respectiva mídia e/ou decisão homologatória do flagrante.

Após, venham conclusos.

Boa Vista, RR, 11 de janeiro de 2016.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Criminal residual
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

038 - 0000069-30.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000069-0
Réu: Elison Medeiros dos Santos
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
3ª CRIMINAL RESIDUAL

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 0010.16.000069-0

Réu: ELISON MEDEIROS DOS SANTOS

DECISÃO

Trata-se de auto de prisão em flagrante de ELISON MEDEIROS DOS SANTOS, pela prática, em tese, do art. 155, §4º, inc. I c/c 14, II, ambos , do CPB, homologado em audiência de custódia, ocasião em que foi também convertida a prisão em flagrante em prisão preventiva, não sendo, ademais, cabível a aplicação das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP (fls. 19/20).

O Ministério Público e Defensoria estavam presentes na audiência de custódia e oportunamente foram cientificados da conversão.

Assim, junte-se cópia da mencionada decisão e a mídia contendo a gravação da audiência nos Autos principais, quando de sua chegada a este Juízo.

Expedientes necessários.

Após, arquive-se com as devidas baixas.

Boa Vista, RR, 8 de janeiro de 2016.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Criminal residual
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Publicação de Matérias

Infância e Juventude

Expediente de 11/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Apreensão em Flagrante

001 - 0000006-72.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000006-1
Infrator: Criança/adolescente
DECISÃO

Auto de apreensão regular, em primeira análise.
Decidi acerca da internação provisória, nos autos 16.000005-3.
Vista ao MP e DPE, sucessivamente.
Não havendo requerimentos, arquive-se, sem necessidade de novo despacho.
Caracaraí, 11/01/2016.

SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES
Juiza de Direito - TJRR
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

002 - 0000005-87.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000005-3
Indiciado: Criança/adolescente
DECISÃO

Trata-se de Representação ofertada pelo Ministério Público para apurar suposto ato infracional praticado pelo adolescente A. da S. V., bem como para que seja decretada a internação provisória dele por quarenta e cinco dias.

Compulsando os autos, verifica-se imperiosa a decretação da internação provisória, uma vez que necessária a preservação da ordem pública. Isso se dá por conta da gravidade da conduta (suposto ato infracional análogo a roubo, em primeira análise), bem como para garantir a ordem pública, uma vez que o adolescente foi posto em liberdade, no dia 23/12/2015, e, novamente, envolveu-se em subtração de um celular com grave ameaça à pessoa.

Assim, tendo em vista a prova da existência do ato infracional e indício suficiente de autoria (relato das demais testemunhas e oitiva do próprio adolescente), para a garantia da ordem pública e para assegurar a integridade física do suposto infrator, determino a internação provisória do adolescente A. da S. V. por quarenta e cinco dias, nos termos dos artigos 106e 108 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no CSE.

RECEBO, ainda, a Representação acostada aos autos, por preencher os requisitos legais, contendo a descrição do ato infracional com suas circunstâncias, a qualificação do infrator, sua conduta e a classificação do delito, bem como diante da materialidade do fato e indícios de autoria suficientes nesse momento processual, devendo a representação ser autuada nos autos do Procedimento Apuratório de Ato Infracional.

A presente Decisão servirá como Guia de Internação Provisória.

Cite-se o adolescente, intimando-se o seu representante legal acerca da presente decisão.

Depreque-se a realização de audiência de apresentação, com urgência.

De Boa Vista para Caracaraí, 08 de janeiro de 2016.

SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES
Juíza de Direito - Respondendo pela Comarca

DECISÃO COMPLEMENTAR

Designo audiência de apresentação para o dia 21/01/2016, às 08:30h.
Requisitee-se o adolescente, intimando-se-o também, bem como seu representante legal e citando-o, de igual modo.
Designo também o dia 03/02/2016, às 09:30h para audiência de instrução.
Intimem-se as testemunhas do MP, bem como da defesa, se esta anotar testigos.
Na audiência do dia 21/01/2016 o adolescente será intimado da próxima audiência.
Expedientes necessários.
Caracaraí, 11/01/2016
SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES
Juíza de Direito - TJRRAudiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/01/2016 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

003 - 0000008-42.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000008-7
Autor: M.P.E.R.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
DECISÃO

Vistos, etc...

O Ministério Público requer o acolhimento institucional da adolescente M. DA C. L. aduzindo, em síntese, que ela vem praticando condutas que a colocam em situação de risco, tais como fugir, ficando em paradeiro não sabido, permanecendo dias fora de casa, abandonou a escola, estaria também fazendo uso de drogas e álcool, já tendo recebido atendimento do Conselho Tutelar e também da Promotoria, mas não surtiu efeito.
Juntou documentos, dentre eles relatórios do Conselho Tutelar.
É o relatório.

O Estatuto da Criança e Adolescente, diante do princípio da proteção integral, prevê uma série de medidas de proteção, cuja aplicação deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos do menor, conforme dispõe o art. 100, inc. II, do Estatuto.

Ademais, como se sabe, é dever dos pais o sustento, a guarda e a educação dos filhos menores, bem como incumbe aos órgãos que compõe a rede de proteção à criança e ao adolescente velar para que fiquem a salvo de situações de risco (ECA arts. 18 e 22).

Na falta destes ou quando estes não cumprem o quanto legalmente determinado, o Estado prevê a medida provisória e excepcional do acolhimento institucional das crianças e adolescentes, como forma de

transição seja para reintegração familiar, seja para colocação em família substituta, após o esgotamento dos recursos de manutenção na família natural ou extensa (ECA arts. 101, § 1º, e 92, incs. I e II).

Na espécie, trata-se de uma adolescente de quatorze anos que se encontra fora da escola, sendo que a genitora não está dando conta de controlar M., o pai de igual modo não se responsabiliza por ela, até porque teria histórico de embriaguez habitual, e os avós também não querem cuidar dela. Ademais, segundo consta no relatório do Conselho Tutelar, há poucos dias, a adolescente ingeriu veneno.

O contexto revela, portanto, que o acolhimento institucional da adolescente, ao menos por ora, preserva os seus superiores interesses, manttendo-a a salvo de qualquer situação de risco.

A medida não possui caráter punitivo; pelo contrário busca uma forma de transição para reintegração familiar, num primeiro momento.

Nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. ECA. PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DA INFANTE. GENITOR QUE APRESENTA PERFIL AGRESSIVO E QUE DENOTA NÃO TER COMPROMETIMENTO NECESSÁRIO PARA ASSUMIR OS CUIDADOS COM A FILHA, QUE CONTA APENAS DOIS ANOS DE IDADE. ADEQUAÇÃO DA MEDIDA APLICADA À LUZ DA DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL PRECONIZADA PELO ECA. A fim de resguardar os interesses dos menores, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece uma série de medidas de proteção, cuja aplicação deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos do menor, conforme dispõe o art. 100, inc. II, do Estatuto. Na espécie, ponderando a minuciosa análise feita pela equipe técnica, no sentido da incapacidade do genitor de assumir os cuidados com a filha, mormente em razão de seu comportamento agressivo, não merece qualquer reparo a sentença atacada, que manteve o acolhimento institucional da criança, pois tal medida, ao menos por ora, preserva os seus superiores interesses, mantendo-a a salvo de qualquer situação de risco que seria exposta, caso retomasse ao convívio do apelante. NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70056935919, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 12/12/2013)

Assim, com amparo nos referidos preceitos e também no art. 101, do mesmo estatuto, determino a seguinte medida de proteção a adolescente M. da C. L.:

- Acolhimento institucional.

O acolhimento institucional não implica privação da liberdade e deve ser em local exclusivo correlato a idade e sexo da criança ou do adolescente.

Advirto que imediatamente após ser efetivado o acolhimento institucional, na forma do art. 101, §§ 4º e seguintes, do ECA, deve ser realizado o plano individual de atendimento visando à reintegração familiar, elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento e levará em consideração a opinião do adolescente e a oitiva dos pais, devendo constar:

I - os resultados da avaliação interdisciplinar;

II - os compromissos assumidos pelos pais ou responsável; e

III - a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a adolescente acolhida e seus pais ou responsável, com vista na reintegração familiar.

O acolhimento institucional deve se dar na cidade de Boa Vista (RR), devendo, identificado o problema, ser a família, pai, mãe ou responsável, incluído em programas oficiais de orientação, de apoio e de promoção social, sendo facilitado e estimulado o contato com a adolescente acolhida.

Verificada a possibilidade de reintegração familiar, o responsável pelo programa de acolhimento institucional fará imediata comunicação ao Juízo, independentemente do prazo estabelecido acima.

Expeçam-se as respectivas Guias.

Intime-se a mãe, pai ou responsáveis para manifestação, acompanhamento e realização da diligência.

O Conselho Tutelar também deve acompanhar a diligência, apresentando, após, relatório.

Contate a Vara da Infância da Comarca de Boa Vista (RR), comunicando os termos desta decisão.

Cumpra-se, urgentemente.

De Boa Vista para Caracaraí (RR), 08 de janeiro de 2016.

SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES
Juíza de Direito - Respondendo pela Comarca de Caracaraí
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000278-RR-A: 003

000358-RR-B: 003

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Prisão em Flagrante

001 - 0000033-25.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000033-4
Indiciado: R.P.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 10/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

002 - 0000034-10.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000034-2
Indiciado: E.C.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal

003 - 0011112-79.2008.8.23.0030
Nº antigo: 0030.08.011112-0
Réu: Edilson Silva de Souza e outros.
Audiência REDESIGNADA para o dia 03/08/2016 às 10:00 horas.
Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Helio Furtado Ladeira

004 - 0000006-13.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000006-5
Réu: Richard Maciel Lima e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/08/2016 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

005 - 0000056-39.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000056-0
Indiciado: V.S.S.
Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 09/03/2016 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 11/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima

Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rafaelly da Silva Lampert

Boletim Ocorrê. Circunst.

006 - 0000387-84.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000387-6
Indiciado: Criança/adolescente
Audiência Preliminar designada para o dia 29/03/2016 às 09:31 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

024734-GO-N: 002
000101-RR-B: 002, 005
000114-RR-A: 006
000116-RR-B: 006
000153-RR-N: 012
000210-RR-N: 010
000260-RR-E: 002, 005
000288-RR-N: 006
000323-RR-A: 006
000475-RR-N: 012
000738-RR-N: 006
000741-RR-N: 013
000755-RR-N: 006
000858-RR-N: 005
000866-RR-N: 010
000867-RR-N: 002, 012
000937-RR-N: 006
000938-RR-N: 006
001305-RR-N: 006
001427-RR-N: 012

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000020-33.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000020-8
Réu: Iron Magalhães da Silva
Distribuição por Sorteio em: 11/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 11/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Cumprimento de Sentença

002 - 0021727-38.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.021727-0
Autor: Banco da Amazônia S/a
Réu: Cleonice Guimaraes Ferreira e outros.
DESPACHOVistos, etc...Intime-se o executado da proposta constante no evento 255, digo, fl. 255. Prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Cumpra-se.São Luiz do Anauá, 28 de dezembro de 2015.
Advogados: Wandercairo Elias Junior, Sivirino Pauli, Jair Mota de Mesquita, Jesus Lazaro Ferreira

Execução de Alimentos

003 - 0000728-25.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000728-5
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: Diogo Cavalcante Chaves
"... Diante do exposto, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito. Sem custas e sem honorários. P.R.I. São Luiz do Anauá, 11 de janeiro de 2016. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Titular".
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Titulo Extrajudicia

004 - 0000559-67.2014.8.23.0060
Nº antigo: 0060.14.000559-0
Autor: Instituto Bras. Meio Ambiente (ibama)
Réu: João Felipe Martins Pereira
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Vistos etc.Expeça-se mandados, nos termos do anterior.Intime-se o executado da expedição do ofício ao DETRAN.Cumpra-se.SLZ, 08 de janeiro de 2016Sissi Marlene D. S.Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000241-55.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000241-9
Autor: Banco da Amazônia S/a
Réu: Varivaldo Antonio Paiao
DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHOIntime-se a parte exequente para que junte aos autos o comprovante das custas dos Oficiais de Justiça.SLA, 11-01-2016Sissi Marlene D. S.Juíza de DireitoIntime-se a parte Exequente para que junte aos autos o comprovante das custa dos Oficiais de Justiça.
Advogados: Sivirino Pauli, Jair Mota de Mesquita, Diego Lima Pauli

Ação Civil Pública

006 - 0000628-07.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000628-9
Autor: Ministério Público do Estado de Roraima
Réu: James Moreira Batista e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Vistos etc.Intimem-se os acusados indicados às fls. 1788 da renúncia do patrono a eles comum, para que constitua novo causídico.Prazo de 05 (cinco) dias.Expedientes necessários, inclusive carta precatória.São Luiz do anauá, 08 de janeiro de 2016Sissi Marlene D. S.Juíza de Direito
Advogados: Francisco das Chagas Batista, Tarcísio Laurindo Pereira, Silene Maria Pereira Franco, Camilla Figueiredo Fernandes, Márcia Aparecida Mota, Clarissa Vencato da Silva, Clayton Silva Albuquerque, Thiago Pires de Melo, Joao Alfredo de Souza Cruz

Execução de Alimentos

007 - 0001316-66.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001316-0
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: A.C.S.S.
"... Isto posto, com o fundamento no art. 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito. Deixo de condenar a exequente nas custas processuais. Deixo de condenar em honorários por não haver manifestação do executado nos presentes autos. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e ARQUIVE-SE. P.R.I. São Luiz do Anauá, 11 de janeiro de 2016. SISSI MARLENE DIETRICH

SCHWANTES Juíza de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000814-93.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000814-3
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: Ananias Gonçaves de Azevedo
... Isto posto, com o fundamento no art. 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito. (...) Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e ARQUIVE-SE. P.R.I. São Luiz do Anauá, 11 de janeiro de 2016. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 11/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Ação Penal

009 - 0000485-13.2014.8.23.0060
Nº antigo: 0060.14.000485-8
Réu: Gonzaga Alves Teixeira
(...)
Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para CONDENAR o acusado GONZAGA ALVES TEIXEIRA como incurso nas sanções previstas no art. 14 da Lei nº 10.826/03.
A pena do preceito secundário do tipo de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido é de reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao réu em conformidade com o princípio da individualização esculpido no art. 5º, XLVI, da Constituição Federal e procedimento trifásico disposto no art. 68 do Código Penal.

O acusado agiu com culpabilidade normal à espécie, tinha pleno conhecimento do ilícito que praticou; sem antecedentes, em termos técnicos; sem elementos concretos para a aferição da conduta social e personalidade; os motivos do crime não o desfavorecem; as circunstâncias que se resumem ao lugar do crime, tempo de sua duração, não são negativas; não houve consequências que devam ser valoradas, tampouco o comportamento da vítima (sociedade) merece qualquer tipo de valoração.

Assim, tenho como necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, estabelecer a pena-base em 2 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente à época do fato.

Não vislumbro circunstâncias agravantes. Atenuo a pena em 1/6 (um sexto), em virtude do reconhecimento da atenuante da confissão espontânea (CP, art. 65, inc. III, d), resultando numa pena de 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa, que torno definitiva à míngua de causas de aumento ou diminuição de pena (em que pese haja súmula vedando a aplicação da pena abaixo do mínimo legal, uma vez que esta não tem efeito vinculante), na segunda fase da dosimetria da pena, pois, se assim esta magistrada não o fizesse, entendo que de nada adiantaria a lei prever que a confissão SEMPRE atenua a pena (art. 65 do CP).

Com fundamento no art. 33, § 2º, c, do Código Penal, fixo o regime aberto para o início do cumprimento da pena.

Entretanto, em razão do disposto no art. 44, § 2º, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, a serem fixadas em audiência admonitória.
O Superior Tribunal de Justiça se posiciona no sentido de que no caso de o réu responder solto ao processo, somente deverá ser conduzido ao cárcere para apelar caso estejam presentes os requisitos para a decretação da prisão preventiva, devendo neste caso o juiz fundamentar a exigência do recolhimento do condenado à prisão para recebimento do recurso. Posto isso, tendo em vista que o acusado não ficou preso durante a maior parte da instrução processual e não existindo nesta fase qualquer elemento que mande seja revogada tal situação, mantenho o direito de apelar em liberdade desta sentença.

Sem custas, dado que foi assistido pela DPE.

Transitando em julgado a sentença, designe-se audiência admonitória.

Comuniquem-se as instituições de praxe.

Restitua-se a arma ao devido proprietário, se isto não tiver sido feito, atentando-se para as cautelas no sentido de que a pessoa tenha também o porte de arma e não apenas o registro.

Oficie-se à Polícia Federal para que informe acerca de quem seja o proprietário da arma.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

São Luiz do Anauá, 11 de janeiro de 2016

SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

010 - 0000685-20.2014.8.23.0060
Nº antigo: 0060.14.000685-3
Réu: Raniel Macedo Segantini e outros.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Advogados: Mauro Silva de Castro, Francisco Roberto de Freitas

011 - 0001366-92.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001366-5
Réu: Edson Barbosa Oliveira
(...)
Pelo exposto, com tais dados, vejo procedentes os argumentos aduzidos nas alegações finais ministeriais, razão pela qual o acusado deve ser julgado pelo Conselho de Sentença Popular, oportunidade em que, com a análise que ao órgão compete, este indicará se o réu merece condenação pelo fato indicado nesta decisão, se deve ser absolvido, ou mesmo qualquer outra tese de defesa pertinente para o caso, conforme fora mencionado nas alegações finais.

Destaco o narrado porque nesta fase vige o princípio in dubio pro societate. Desse modo, as asserções defensivas precisam ser analisadas, com as cautelas do momento técnico próprio, diverso do ora em questão.

Nesta senda, pronuncio EDSON BARBOSA OLIVEIRA como incurso no art. 121, § 2º, II, c/c art. 14, II, todos do CPB. E, nos termos do art. 413 da norma processual vigente, encaminho-o para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri.

No presente feito verifica-se que o réu encontra-se foragido por outro homicídio, em relação ao o qual encontrava-se preso, fls. 156-v.

Assim, observa-se que o acusado deixou de comparecer a este Juízo para cumprir as condições que ensejaram a Liberdade Provisória (fl. 30), estando, inclusive, foragido do sistema prisional, e responde a outro processo por homicídio, de modo que o caso é de restabelecimento da prisão cautelar, nos termos do artigo 350, do CPP.

Desse modo, expeça-se mandado de prisão.

Enquanto não for preso, intime-o por edital.

Registre-se.

Publique-se.

Intimem-se o MP e a DPE.

Intime-se a vítima, no endereço do Pará (fl. 150).

Outros expedientes de praxe.

São Luiz do Anauá, 11 de janeiro de 2016.

SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 11/01/2016

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Procedimento Jesp Civel

012 - 0000434-70.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000434-0
Autor: Cleide Rose Silveira Borges
Réu: Caer - Companhia de Agua e Esgoto do Estado de Roraima
DESPACHOVistos, etc...Considerando que houve desistência de cobrar neste Juízo o valor que exceder o teto da Lei nº 9.099/95 (fl.71), tenho que precluso o pedido de fls 146/148. Em assim sendo, indefiro o pleito. Intime-se o exequente. Após, arquive-se.São Luiz do Anauá, 07 de janeiro de 2016.Sissi M. D. SchwantesJuíza de Direito
Advogados: Nilter da Silva Pinho, Leonildo Tavares Lucena Junior, Jesus Lazaro Ferreira, Geraldo Francisco da Costa

Vara de Execuções

Expediente de 11/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Execução da Pena

013 - 0000498-12.2014.8.23.0060
Nº antigo: 0060.14.000498-1
Sentenciado: Luiz Salviano de Sousa
EXECUÇÃO PENAL
Autos nº 0060.14.000498-1
Reeducando LUIZ SALVIANO DE SOUSA
Defesa: DPE

DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de análise de remição de pena, por trabalho, atualmente em regime fechado, condenado à pena de 08 anos e 02 meses pela prática do crime do art. 213, do Código Penal.
Frequência ao trabalho, fls. 102/103.
Certidão Carcerária, fl. 104.
Certidão de dias laborados, fl. 105.
O "Parquet" opinou pelo deferimento, fl. 105-v.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus à remição de 08 dias de sua pena privativa de liberdade, pois, durante o trabalho externo de fls. 102/103, estava no regime fechado, não cometeu falta grave e conta com 24 dias laborados.
Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 08 dias da pena privativa de liberdade do reeducando Luiz Salviano de Sousa, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal.
Elabore-se nova calculadora de execução penal, após, dê-se cópia ao reeducando.
Quanto ao pedido de progressão de regime, aguarde-se a realização do exame criminológico. A CPSLA deve agendar junto à SEJUC a data para o exame.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
São Luiz/RR, 07.01.2016.

Sissi Schwantes
Juíza de Direito titular da Comarca
Advogado(a): Tiago Cícero Silva da Costa

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000288-RR-A: 002
000343-RR-B: 001
000690-RR-N: 001
000716-RR-N: 001
000805-RR-N: 001
000897-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 12/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclydes Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Igor Naves Belchior da Costa
José Rocha Neto
Kleber Valadares Coelho Junior
Madson Welligton Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Erico Raimundo de Almeida Soares

Ação Penal

001 - 0000086-86.2013.8.23.0005
Nº antigo: 0005.13.000086-1
Réu: João Paulo dos Santos Sousa
Visto, etc.

A brevidade na resposta estatal é um dos fatos que contribui para justa retração penal, já sustentava Beccoria.
Em que pesem os elementos apontados pelo MP (fl. 235), o lapso temporal sem a prova ou indícios de novos delitos reforçam as razões do Ilustre Defensor (fl. 236).
Designe-se audiência de justificação.
Intime-se o reeducando.
Intime-se MPE e DPE.
Publique-se.
Expedientes necessários.

Alto Alegre, 11/01/2016.

Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito Substituto
Advogados: João Guilherme Carvalho Zagallo, Igor José Lima Tajra Reis, Jose Vanderi Maia, Fernando dos Santos Batista, Diego Marcelo da Silva

002 - 0000013-80.2014.8.23.0005
Nº antigo: 0005.14.000013-3
Autor: Ministério Público
Réu: Viru Oscar Friederich
Vistos, etc.
A petição do parquet merece provimento, em respeito ao devido processo legal, evitando nulidade (a alegação fundada) em tal sentido. Logo, ao procurador do réu para manifestação quanto ao art. 402 do CPP, sem prejuízo de otras que entender necessárias.
Intme-se.
Publique-se.

Alto Alegre, 11/01/2016.

Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

Comarca de Pacaraima

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 11/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Malmegrim Magri

Ação Penal

001 - 0000708-11.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000708-4
Réu: Evilazaro da Costa Mangabeira e outros.
Audiência REDESIGNADA para o dia 28/01/2016 às 17:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

002 - 0000005-12.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000005-0
Autor: Mariana Marques da Silva
Réu: Fernando Barbosa de Lima
S E N T E N Ç A

Recebi expediente oriundo da Delegacia de Polícia Civil de Pacaraima/RR solicitando medidas protetivas de afastamento do lar, de proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, fixando limite mínimo de distância entre estes e o agressor, proibição ao infrator de frequentar determinados lugares, na forma da Lei 11.340/06.

Para tanto, conforme declarações prestadas nos presentes autos, relata a vítima, em apertada síntese, que conviveu em caráter de união estável com o agressor por cerca de 10 (dez) meses, tendo residindo juntos por esse periodo.

Relata, ainda, que no dia 19 de dezembro de 2015 estavam separados há 03 (três) dias, ocasião em que o agressor dirigiu-se ao local de trabalho (Ice Bar) da vítima e desferiu palavras de baixo calão como: "Você é uma vagabunda, uma folete e todas suas essas tuas amigas são um bando de puta". Ressalta ainda, que no dia 06 de janeiro de 2016, o ofensor passou a persegui-la e criar confusão, discutindo até mesmo por mensagem.

Infere-se, também, o agravante do ofensor ser usuário de drogas como maconha e cocaína, fator que o torna mais agressivo, causando assim maior insegurança à vítima e suas filhas.

Relatou, por fim, que requer medida protetiva prevista em lei.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifica-se a possibilidade real de o infrator agredir, verbal ou fisicamente, a vítima e suas filhas, o que autoriza, sobretudo ante a disciplina protetiva da Lei Maria da Penha, que visa a proteção da saúde mental e física da mulher, as medidas protetivas solicitadas pela vítima a autoridade policial.

Ante ao exposto, com fundamento no artigo 22, inciso II, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", inciso IV e inciso V da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), julgo procedente o presente requerimento, resolvendo o presente feito com resolução do mérito e defiro as seguintes medidas protetivas:

a) PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃÃO DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 200M (DUZENTOS METROS) DE DISTÂNCIA ENTRE ESTES E O AGRESSOR, BEM COMO DE CONTATO COM OS MESMOS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.

b) PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR DETERMINADOS LUGARES, QUER SEJA, A CERCANIA DA RESIDÊNCIA DA OFENDIDA, BEM COMO O LOCAL DE TRABALHO, ESCOLA OU IGREJA, COM A FINALIDADE DE PRESERVAR A INTEGRIDADE FÍSICA E/OU PSICOLÓGICA DA VÍTIMA.

Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, determino a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Polícia Civil de Pacaraima/RR ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar.

Notifique-se o ofensor para apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, e mais que, em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos por a mesma alegados (arts. 802 e 803, Do CPC).

Fica o infrator desde já ciente de que o desrespeito a tais medidas pode ocasionar analisados os demais requisitos legais, ensejando sua PRISÃO PREVENTIVA.

A presente Medida tem validade até a primeira audiência a ser realizada nos autos do Inquérito Policial ou Ação Penal.

Após, manifeste-se o representante do Ministério Público (Lei n. 11.340/06, art. 19, § 1º) e a Defensoria Pública (Lei n. 11.340/06, art. 28).

Oficie-se à autoridade policial informando-lhe sobre o deferimento, por meio desta decisão, do Pedido das Medidas Protetivas de urgência apresentado pela vítima, bem como para requisitar-lhe a remessa do respectivo Inquérito Policial no prazo legal segundo exigência contida na regra do art. 12, inciso VIL da Lei Federal n° 11.340/06, c/c a do art. 10, do Código de Processo Penal

Com o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 07 de janeiro de 2016.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000481-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Carta Precatória

001 - 0000005-71.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000005-6
Réu: Davi Lima Pereira da Cruz
Distribuição por Sorteio em: 11/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Boletim Ocorrê. Circunst.

002 - 0000002-19.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000002-3
Indiciado: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 11/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Ação Penal

003 - 0000419-40.2014.8.23.0090
Nº antigo: 0090.14.000419-4
Réu: Marlon Thomé Trajano
Intimo o advogado da parte da audiência designada para o dia 23 de fevereiro de 2016 às 09:45 horas. Bonfim/RR, 11 de janeiro de 2016.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

VARA DE CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS, CRIMES DECORRENTES DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS, CRIMES DE "LAVAGEM" DE CAPITAIS E HABEAS CORPUS

Edital de Intimação de Sentença
Prazo: 90 (NOVENTA) dias
Artigo 392, §1º do CPP.

Expediente de 12/01/2016

O MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior, Juiz Titular da Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, Organizações Criminosas, Lavagem de Capitais e Habeas Corpus, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto ao presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, de que NADSON LEÃO LIRA, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 02/07/1985, filho de Enoque Correia Lira e Nely Fabrício Leão, CPF nº 988.235.072-00, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido sentenciado nos autos da Ação Penal nº 0010.10.011655-6, como incurso nas sanções do art. 288, parágrafo único, e art. 344 c/c art. 69, todos do Código Penal, não sendo possível sua intimação pessoal, com este fica o mesmo INTIMADO DA SENTENÇA proferida nos referidos autos, com dispositivo a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, em consonância às alegações finais ministeriais, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado na denúncia e, por via de consequência, **ABSOLVO** os réus, (…) **NADSON LEÃO LIRA**, (…) das acusações que lhes foram lançadas neste feito judicial descritas à exordial acusatória, pela atipicidade do fato e insuficiência probatória, nos termos do artigo 386, incisos, III e VII, do Código de Processo Penal. (…) Transitado em julgado o presente comando decisório, procedam-se a todos os atos necessários para baixa dos nomes dos réus no SISCOM e INFOSEG. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 2015. Juiz de Direito – Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista (RR), 12 de janeiro de 2016. Eu, Diretor de Secretaria, de ordem do MM. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior, digitei e assino.

Flávio Dias de S. C. Junior
Diretor de Secretaria
Mat. 3011281

Secretaria Vara / Vara de Crimes de Tráfico / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

fy4E+uUNLRXL7S7d1J/ALytNGzE=

1º JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 12/01/2016

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento, MM. Juiz de Direito respondendo por este Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:
Autos de Medida Protetiva n.º 010.15.013685-0
Vítima: MARLENE MARIA DOS SANTOS
Réu: LUIS CLAUDIO FREITAS
FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO/CITAÇÃO**,** como se encontra a parte **LUIS CLAUDIO FREITAS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando/citando o mesmo para tomar ciência da r. Decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Considerando o relato de agressão perpetrada pelo infrator contra a vítima no período em que se relacionaram e o fato do infrator continuar a importunar, com fulcro nos arts. 18,19 e 22 da Lei 11.340/2006, DEFIRO O PEDIDO, determinando que o infrator seja imediatamente intimado para:

1. Afastamento do agressor LUÍS CLÁUDIO FREITAS DE SOUZA do lar da ofendia no seguinte endereço: Rua dos Beneditinos, 719, Aparecida, Boa Vista/RR. (O OFICIAL DE JUSTIÇA. NO CUMPRIMENTO DESTA MEDIDA. DEVERÁ NÃO APENAS INTIMAR O AGRESSOR. MAS PROCEDER À SUA RETIRADA DO LAR. COM APENAS OS PERTENCES PESSOAIS).

2. Não se aproximar da vítima VALMIRA DOS SANTOS, devendo guardar distância mínima de 200 (duzentos) metros;
3. Proibição de freqüentar a residência da ofendida e de seus familiares, bem como seu eventual local de trabalho, a fim de preservar a sua integridade física e psicológica;
4. ficar ciente de que, caso descumpra qualquer das obrigações acima, poderá ser decretada a sua PRISÃO PREVENTIVA, conforme art. 20 da citada lei;

*

Ainda, nos termos da Recomendação da CGJ (MEMO Circular n° 001/2012), deverá o Sr. Oficial de Justiça CITAR o ofensor, para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir, com advertência de que em caso de ausência de contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela vítima (arts. 802 e 803, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2015. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular deste 1° JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2016.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

KG7EEtuOlXnOSfibYfJiSnsj/f8=

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 12 de Janeiro de 2016.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Aluizio Ferreira Vieira, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 0045 13 000052-9
Autor: Oswaldo Ramos dos Santos Souza
Requerido: Thiago Pereira Proença

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo da Vara Cível se processem os termos da Ação de nº 0045 13 000052-9– Reintegração/Manut.de Posse, fica por meio deste promovida a INTIMAÇÃO do Requerido BRASIL DE AQUINO COSTA, atualmente em local incerto e não sabido, e quaisquer outros DESCONHECIDOS, e, para que chegue ao conhecimento do(a)(s) interessado(a)(s), mandou o MM. Juiz Titular da Comarca expedir o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para que tomem ciência do teor da Sentença juntada à fls.334/336 dos autos, e que, querendo, têm 15 (quinze) dias para apresentar recurso. Dado e passado nesta cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos 30 (trinta) dias do mês de Novembro de dois mil e quinze. Eu, Augusto M. Magri, Diretor de Secretaria em exercício, o digitei e assinei de ordem.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Pacaraima/RR, 12 de Janeiro de 2016.

AUGUSTO M. MAGRI
Diretor de Secretaria em exercício

1ª Vara Cível / Fórum - Advogado Humberto Teles Machado de Sousa / Comarca - Pacaraima

vcl6nC8DLChZW4irUJxE/8Ybvkg=

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 12JAN16

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 031 - DG, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e conforme exposto na Ata da Segunda Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima ocorrida em 06/05/13 e na Comunicação Interna nº 012/2015/2ªPROMCRIMRESIDUAL/MP-RR, de 01/12/15,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **EMILIANO ARTUR DE FREITAS LIMA FILHO**, dispensa no dia 19FEV2016, por ter participado na aplicação das provas do XI Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima, ocorrido em 22NOV2015, nas dependências da Faculdade Cathedral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA
Diretor-Geral
- em exercício -

PORTARIA Nº 032 - DG, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e conforme exposto na Ata da Segunda Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima ocorrida em 06/05/13 e na Comunicação Interna nº 012/2015/2ªPROMCRIMRESIDUAL/MP-RR, de 01/12/15,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **HELOÍSA CLÁUDIA GOMES DA ROSA**, dispensa no dia 11JAN16, por ter participado na aplicação das provas do XI Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima, ocorrido em 22NOV2015, nas dependências da Faculdade Cathedral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA
Diretor-Geral
- em exercício -

PORTARIA Nº 033 -DG, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto § 1º, do art. 2º da Resolução CPJ nº 004, de 14/11/2014, publicada no DJE nº 3262, de 19/11/2014,

R E S O L V E :

Conceder Recesso Forense aos servidores abaixo relacionados:

Ministério Público
V+Mg7oyKFrPGyEiPSKB/ixqSiNg=
SICOJURR - 00050349

Nome	Quantidade de dias	1º Período	2º Período
EMILIANO ARTUR DE FREITAS LIMA FILHO	5	22/02 a 26/02/16	-
GUTEMBERG VIEIRA DE MOURA	14	13/01 a 22/01/16	25/01 a 28/01/16
VERA LUCIA GOMES	03	27/01 a 29/01/16	-
WESLEY DOS SANTOS BEZERRA	04	12/01 a 15/01/16	-

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA
Diretor-Geral, em exercício

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 007 - DRH, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e art. 90 da LC nº 053/01,

R E S O L V E :

Convalidar o afastamento do servidor **EDUARDO MAGALHÃES DE ARAÚJO**, para doação de sangue no dia 07JAN2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 008 - DRH, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **AMÓS DE CASTRO MELO,** 02 (dois) dias dispensa no período de 04 a 05JAN2016, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 009 - DRH, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **LUCAS EMANUEL CARVALHO RODRIGUES,** dispensa no dia 12JAN2016, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Ministério Público
V+Mg7oyKFrPGyEiPSKB/ixqSiNg=

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA	
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
PROCESSO:	757/2015 – D.A.
ASSUNTO:	Adesão ao **ITEM 7** da Ata de Registro de Preços nº 66/2014, decorrente do Pregão Eletrônico nº 66/2014 – Sistema de Registro de Preços, realizado pelo Exército Brasileiro, Comando do Comando Militar do Sul (Insp. do 2º Gp de RM/1921), conforme Processo Administrativo nº 64286.026261/2014-97.
OBJETO:	Aquisição de 8 (oito) unidades de Switch de acesso com PoE, HP 5130-48G-PoE+-4SFP+ EI Switch (JG937A).
ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:	Exército Brasileiro - Comando do Comando Militar do Sul (Insp. do 2º Gp de RM/1921).
EMPRESA DETENTORA DA ATA:	Netsul Informática LTDA / CNPJ 94.888.260/0001-99
VALOR GLOBAL	R$ 122.776,00 (cento e vinte e dois mil, setecentos e setenta e seis reais).
FUNDAMENTO LEGAL:	art. 22 e parágrafos do Decreto Federal nº 7.892/2013, c/c art. 46 da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2007 – MPE/RR.
DATA DA ADESÃO:	21 de dezembro de 2015
DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA Presidente da CPL/MPE/RR	

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA PORTARIA DO PP Nº001/16/PJMA/2ºTIT/MP/RR

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2° Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e **Resolução** Normativa da Procuradoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima **nº 006/2014** (DPJ Nº5395, de 18.11.2014), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR -PIP Nº001/16/PJMA/2ºTIT/MP/RR**, tendo como fundamento situações que envolvem ausência de responsabilidade ambiental integral sobre ilícitos evidenciados em áreas de preservação permanente pela Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas -SMGA.

Boa Vista/RR, 11 de Janeiro de 2016.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

Ministério Público
V+Mg7oyKFrPGyEiPSKB/ixqSiNg=
SICOJURR - 00050349

EXTRATO DA PORTARIA
DE CONVERSÃO DO PP N°014/15/PJMA/1ºTIT/MP/RR EM IC

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça, 1°Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, Resolução PGJ nº 010/09 com alterações dadas pela Resolução PGJ nº 001/12 e Resolução do CNMP nº 063/2010, **determina a conversão do Procedimento Preparatório nº 014/15/PJMA/1ºTIT/MP/RR em Inquérito Civil**, tendo como fundamento averiguar se encontram presentes os requisitos ambientais e urbanísticos na construção do comércio varejista de combustível denominado “Posto Amazônia” , localizado na Rua Campo Grande, nº 78, Bairro Nova Cidade, nesta Capital.

Boa Vista/RR, 07 de janeiro de 2016.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
Promotor de Justiça

Ministério Público

V+Mg7oyKFrPGyEiPSKB/ixqSiNg=

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 12/01/2016.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
PORTARIA/DPG Nº 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;
CONSIDERANDO o MEMO/CC/DPE Nº 001/2016, de 04 de janeiro de 2016.

RESOLVE:

Designar os Defensores Públicos abaixo relacionados para atuarem nas Audiências de Custódia a serem realizadas na Comarca de Boa Vista-RR, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme segue:

PERÍODO	DEFENSOR PÚBLICO
07/01 e 08/01	Dr.ª Anna Elize Fenoll Amaral
11/01 a 15/01	Dr. Ronnie Gabriel Garcia
18, 19, 21 e 22/01	Dr. Rogenilton Ferreira Gomes
25/01 a 29/01	Dr. AntonioAvelino de Almeida Neto
01/02 a 05/02	Dr. Rogenilton Ferreira Gomes
11/02 e 12/02	Dr. Ronnie Gabriel Garcia
15/02 a 19/02	Dr. Wilson Roi Leite da Silva
22/02 a 26/02	Dr. Rogenilton Ferreira Gomes
29/02 a 04/03	Dr. Ronnie Gabriel Garcia

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
PORTARIA/DPG Nº 002, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;
CONSIDERANDO a Resolução CSDPE Nº 025, de 10 de setembro de 2015 e a Resolução CSDPE Nº 026, de 24 de setembro de 2015.

RESOLVE:

Designar os Defensores Públicos abaixo relacionados para atuarem sob Regime de Plantão no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, sem prejuízo de suas demais atribuições, nos dias em que não houver expediente forense, conforme segue:

HORÁRIO	DEFENSOR PÚBLICO
14hs e 01min do dia 22/01 às 08hs do dia 25/01	Dra. Jeane Magalhães Xaud
14hs e 01min do dia 08/01 às 08hs do dia 11/01	Dr. Eduardo Bruno de Figueiredo Carneiro
14hs e 01min do dia 29/01 às 08hs do dia 01/02	Dra. Aline Pereira de Almeida
14hs e 01min do dia 15/01 às 08hs do dia 18/01	Dr. Antonio Avelino de Almeida Neto
14hs e 01min do dia 05/02 às 08hs do dia 08/02	Dr. Eduardo Bruno de Figueiredo Carneiro
14hs e 01min do dia 19/01 às 08hs do dia 21/01	Dra. Aline Dionísio Castelo Branco
14hs e 01min do dia 12/02 às 08hs do	Dra. Rosinha Cardoso Peixoto

Defensoria Pública
319kA2HL8am0V0duu319y27ilXQ=
SICOJURR - 00050343

dia 15/02	
14hs e 01min do dia 19/02 às 08hs do dia 22/02	Dr. Januário Miranda Lacerda
14hs e 01min do dia 26/02 às 08hs do dia 29/02	Dra. Vera Lúcia Pereira Silva

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

DIRETORIA GERAL

PORTARIA/DG Nº 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 910/15,

RESOLVE:

Conceder ao servidor público DEMETRIO MARTINS DA SILVA NETO, Chefe da Divisão da Modernização e Governança de TI, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício 2016, a serem usufruídas no período de 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ
Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 002, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 910/15,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, as férias da servidora pública, MARGARETE AGUIAR DE MELLO, referentes ao exercício de 2015, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 162/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2573, de 03 de agosto de 2015, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ
Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 003, DE 07 DE JANEIROS DE 2016.

Defensoria Pública
319kA2HL8am0V0duu319y27ilXQ=
SICOJURR - 00050343

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 910/15,

RESOLVE:

Conceder a servidora pública MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, Datilógrafo, 25 (vinte e cinco) dias de férias, referente ao exercício de 2012, a serem usufruídas no período de 07 a 31 de janeiro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ
Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 004, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 910/15,

RESOLVE:

Conceder ao servidor público FLÁVIO ALMEIDA FERREIRA, Chefe da Divisão de Infraestrutura de TI, 08 (oito) dias de férias, referentes ao exercício de 2014, a serem usufruídas no período de 25 de janeiro a 01 de fevereiro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ
Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 005, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 910/15,

RESOLVE:

Conceder a servidora pública JACIARA AMORIM FERREIRA, técnica em secretariado, 10 (dez) dias de férias, referente ao exercício de 2015, a serem usufruídas no período de 11 a 20 de janeiro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ
Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 006, DE 08 DE JANEIRO DE 2016.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 910/15,

RESOLVE:

Conceder a servidora pública OZANIRA PATRICIO DE SOUSA, Chefe da Seção de Administração de Folha de Pagamento e Demonstrativos de Cálculos, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, nos dias 07 e 08 de janeiro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Defensoria Pública
319kA2HL8am0V0duu319y27ilXQ=
SICOJURR - 00050343

SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ
Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 007, DE 08 DE JANEIRO DE 2016.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 910/15,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, as férias da servidora pública, DIANA MARTA BONFIM DE SOUZA, referentes ao exercício de 2016, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 268/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2652, de 27 de novembro de 2015, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ
Diretora Geral

Defensoria Pública

319kA2HL8am0V0duu319y27ilXQ=

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 12/01/2016

PORTARIA N.º 03/2016

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Nomear as Advogadas, Tânia Maria dos Santos Sousa, OAB/RR n.º 1265 e Michele dos Santos Souza, OAB/RR n.º 1316, todas inscritas nesta Seccional, para compor a 1ª Câmara Julgadora desta Seccional.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 11 de janeiro de 2016.

Rodolpho Morais
Presidente da OAB/RR

OAB/RR
dIGIXHHMH5ucfNVc87y7l6YBteM=

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 12/01/2016

PORTARIA N.º 04/2016

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Nomear os Advogados**, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Jorci Mendes de Almeida Júnior e Pamella Suelen de Oliveira Alves,** todos inscritos nesta Seccional, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão deliberativa para formação da Lista Sêxtupla para o preenchimento da vaga de Juiz Substituto da Classe Jurista do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, com poderes para decidir as questões em primeira instância, no âmbito da Seccional.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 12 de janeiro de 2016.

Rodolpho Morais
Presidente da OAB/RR

OAB/RR
iKngit5/q8L20l6+Cnn251ZLU/o=
SICOJURR - 00050341

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 12/01/2016

EDITAL DE INTIMAÇAO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 496898 - Título: DMI/014135- 01 - Valor: 302,61
Devedor: T S DO NASCIMENTO
Credor: MIXUS - BJ CONFECCOES LTDA EPP

Prot: 497037 - Título: DMI/49720/15 - Valor: 1.756,27
Devedor: UBIRAJARA RIZ RODRIGUES
Credor: MRTUR - MONTE RORAIMA TURISMO LTDA

Prot: 497148 - Título: DMI/2227 - Valor: 470,00
Devedor: CASA DO CAMARAO
Credor: S L BETCEL - ME

Prot: 497187 - Título: DM/150/002 - Valor: 141,00
Devedor: INGRIT MATOS DA SILVA
Credor: C DOS SANTOS DINIZ & CIA LTDA ME

Prot: 497206 - Título: DM/80000002291 - Valor: 300,00
Devedor: W R DANTAS ME
Credor: JUHED ABUCHAHIN

Prot: 497752 - Título: DM/1434/003 - Valor: 4.100,00
Devedor: ANTONIO ALCEMIR PINHO BEZERRA
Credor: SEMENTES CAMPO VERDE DE OURO VERDE

Prot: 497756 - Título: DM/0000012/004 - Valor: 232,50
Devedor: CLEIA DOS SANTOS CONCEIAO
Credor: C DOS SANTOS DINIZ & CIA LTDA - ME

Prot: 497759 - Título: DM/9162/002 - Valor: 55,00
Devedor: ELMA RODRIGUES LIRA
Credor: JOLLESSON LEAL BARROS SOARES

Prot: 497772 - Título: DM/0000066/002 - Valor: 890,35
Devedor: VERA LUCIA TEIXEIRA LINHARES
Credor: C DOS SANTOS DINIZ & CIA LTDA ME

Prot: 497818 - Título: DMI/00037 - Valor: 235,00
Devedor: EDNA MARIA GONCALVES DO NASCIM
Credor: FRANCISCO SOUZA MIRANDA

Prot: 497823 - Título: DMI/073/2 - Valor: 315,48
Devedor: E. PEREIRA COSTA ME
Credor: DISTRIB TOCANTINS LTDA ME

Prot: 497866 - Título: DMI/3080 - Valor: 480,00
Devedor: ASAS DE SOCORRO
Credor: LEADER TECH - SERVS. E PECAS AERONAUTICAS LTD

Prot: 497868 - Título: DMI/72832-C - Valor: 7.334,00

Tabelionato 1º Ofício
eAvzaBxp+B/RskRicLDugjOyp3U=

Devedor: A MORAIS ARAUJO ME
Credor: PALUDETTO & CIA LTDA

Prot: 497891 - Título: DMI/019008/002 - Valor: 596,60
Devedor: IGLAETH OLIVEIRA DOS SANTOS
Credor: ALTERNATIVE IND. E COM. DE CONFECCOES L

Prot: 497896 - Título: DMI/0184654805 - Valor: 416,93
Devedor: JESSICA SALES SILVA
Credor: BCR COM. E IND. S.A.

Prot: 497903 - Título: DMI/995643996 - Valor: 414,40
Devedor: JARBAS DOUGLLAS MATOS COSTA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 497921 - Título: DMI/436/15 - Valor: 1.342,80
Devedor: MAURO JOSE DO NASC.CAMPELLO
Credor: MR - OP. DE VIAGENS E TURISMO LTDA EPP

Prot: 497923 - Título: DMI/003900 02 - Valor: 1.866,00
Devedor: MARIA GRACINETE VALENTE VIEIRA ME
Credor: TURUNELI IND. DE CALCADOS LTDA ME

Prot: 497949 - Título: DSI/0250-X/73897-2 - Valor: 758,00
Devedor: TARCISIO HUMBERTO CHIRINOS FISCHER
Credor: R G VEICULOS LTDA ME

Prot: 497983 - Título: DMI/309272 01 - Valor: 112,60
Devedor: 010126 JORGE LACERDA
Credor: BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 497984 - Título: DMI/308746 01 - Valor: 330,90
Devedor: 010126 JORGE LACERDA
Credor: BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 497985 - Título: DMI/028089 01 - Valor: 450,00
Devedor: 010126 JORGE LACERDA
Credor: BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 497993 - Título: DMI/302313 02 - Valor: 105,76
Devedor: 010126 JORGE LACERDA
Credor: BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 498009 - Título: CRP/27.512 - Valor: 580.478,90
Devedor: CRISTIANO EBERT
Credor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Prot: 498010 - Título: CRP/27.940 - Valor: 579.779,30
Devedor: IVANI VICENTE DAMO
Credor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Prot: 498012 - Título: CS/SN - Valor: 574,22
Devedor: CLAU OLIVEIRA
Credor: EEV - EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA - SMARTZ SC

Prot: 498013 - Título: CBI/268071292 - Valor: 11.357,39
Devedor: LUIS MONTEIRO DOS SANTOS
Credor: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Tabelionato 1º Ofício

eAvzaBxp+B/RskRicLDugjOyp3U=

Prot: 498035 - Título: DMI/309765 01 - Valor: 1.635,00
Devedor: 048098 INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA
Credor: BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 498036 - Título: DMI/309747 01 - Valor: 1.120,00
Devedor: 048098 INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA
Credor: BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 498037 - Título: DMI/309704 01 - Valor: 152,00
Devedor: 048098 INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA
Credor: BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 498057 - Título: CS/S000006383 - Valor: 197,00
Devedor: MARLETE ARAUJO DA COSTA
Credor: KUMON INSTITUTO DE EDUCACAO LTDA

Prot: 498066 - Título: DMI/4769 - Valor: 10.475,00
Devedor: INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA
Credor: PEDRA NORTE EXTRAÇAO DE PEDRAS LTDA

Prot: 498108 - Título: DMI/052378-1 - Valor: 4.041,42
Devedor: CHAVES E TRAJANO LTDA ME
Credor: QUALYCON DISTRIB. E LOGISTICA LTDA
Prot: 498119 - Título: DMI/405454296 - Valor: 463,10
Devedor: EDNA DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP
Prot: 498150 - Título: DMI/00105/01 - Valor: 751,68
Devedor: JAMILLE C. ALVES
Credor: LEOMAR BARCELOS DE SOUSA CONFEC. ME
Prot: 498157 - Título: DMI/226586/356 - Valor: 545,00
Devedor: J A SOUZA SILVA ME
Credor: SEMP TOSHIBA AMAZONAS SA
Prot: 498158 - Título: DMI/226592/356 - Valor: 457,00
Devedor: J A SOUZA SILVA ME
Credor: SEMP TOSHIBA AMAZONAS SA
Prot: 498159 - Título: DMI/226591/356 - Valor: 898,00
Devedor: J A SOUZA SILVA ME
Credor: SEMP TOSHIBA AMAZONAS SA
Prot: 498160 - Título: DMI/226590/356 - Valor: 228,00
Devedor: J A SOUZA SILVA ME
Credor: SEMP TOSHIBA AMAZONAS SA
Prot: 498161 - Título: DMI/226589/356 - Valor: 479,00
Devedor: J A SOUZA SILVA ME
Credor: SEMP TOSHIBA AMAZONAS SA
Prot: 498162 - Título: DMI/226587/356 - Valor: 325,00
Devedor: J A SOUZA SILVA ME
Credor: SEMP TOSHIBA AMAZONAS SA
Prot: 498163 - Título: DMI/226588/356 - Valor: 192,00
Devedor: J A SOUZA SILVA ME
Credor: SEMP TOSHIBA AMAZONAS SA
Prot: 498211 - Título: DMI/100041446 - Valor: 1.876,78
Devedor: SENIVAL FERREIRA PEREIRA ME
Credor: CICLO CAIRU COM. ATAC. DE MOTOPECAS LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 12 de janeiro de 2016. (43 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho , Tabelião o fiz digitar e assino.

Tabelionato 1º Ofício

eAvzaBxp+B/RskRicLDugjOyp3U=

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

01)JOSÉ PANTOJA GUIMARÃES e RUTIMAR XAVIER DE LIMA

ELE: nascido em Belém-PA, em 09/08/1950, de profissão Carreteiro (Caminhoneiro de Caminhão-carreta), estado civil viúvo, domiciliado e residente na Rua Pedro Praça, nº1763, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ DE SOUZA GUIMARÃES e EULICE PANTOJA GUIMARÃES. ELA: nascida em Santarém-PA, em 25/05/1973, de profissão Engenheira Agrônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Brasil, nº528, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO VIANA LIMA e TEREZINHA XAVIER DE LIMA.

02)EMERSON MARQUES DA SILVA e FRANCISCA NOGUEIRA CARVALHO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/10/1978, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Libra, Condomínio Macunaíma, Apt: 103, Blc: A-1, Bairro Cidade Satelite, Boa Vista-RR, filho de MARIA ODINEA MARQUES DA SILVA. ELA: nascida em Barra do Corda-MA, em 30/10/1982, de profissão Serviços Gerais, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Libra, Condomínio Macunaíma, Apt: 103, Blc: A-1, Bairro Cidade Satelite, Boa Vista-RR, filha de CICERO RODRIGUES NOGUEIRA e ALDECI NOGUEIRA CARVALHO.

03)CHRISTIAN MATHEW SIMS e CLEIDIANE DE OLIVEIRA PADILHA

ELE: nascido em Califórnia, em 03/06/1973, de profissão Metalúrgico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Benjamin Pereira Melo, nº5701, Bairro Dr. Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de VEARL DEAN SIMS e BARBARA ALLEYNE CARPENTER. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 20/12/1989, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Benjamin Pereira Melo, nº5701, Bairro Dr. Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filha de LUIS FLORINDO PADILHA e MARIA DE OLIVEIRA PADILHA.

04)JURISMAEL DA COSTA ANDRADE e THIARA LUANA ANDRELINA RODRIGUES

ELE: nascido em Monção-MA, em 29/08/1977, de profissão Funcionário Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Jose Brock, nº. 455, Bairro Cidade Satelite, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDA DA COSTA ANDRADE. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 30/06/1981, de profissão Contadora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Horacio Mardel de Magalhães, nº. 853, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de MARINETE RODRIGUES DOS SANTOS.

05)CRISTHIAN SOARES CAMILIO e TALIA MENEZES LADISLAU

ELE: nascido em Camaquã-RS, em 30/09/1994, de profissão Garçon, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Engenheiro Carlos Geraldo, nº 742, Bairro Centenário, Boa Vista-RR, filho de DEOLINDA SILVANA SOARES CAMILIO. ELA: nascida em Esteio-RS, em 16/09/1997, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Engenheiro Carlos Geraldo, nº 742, Bairro Centenário, Boa Vista-RR, filha de MARCOS PAULO DE SOUZA LADISLAU e MARIDI JUCER DE MENEZES.

06)ISRAEL LICURGO LEAL e STEPHANNE BRENDA ALMEIDA MARQUES PADILHA

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 08/10/1991, de profissão Servidor Público Federal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua dos Beneditinos, nº161, Apt:01, Bairro Aparecida , Boa Vista-RR, filho de LUIZ CARLOS PLACIDO LEAL e TANIA LICURGO LEAL. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/09/1995, de profissão Estudante, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Rua dos Beneditinos, nº161, Apt:01, Bairro Aparecida , Boa Vista-RR, filha de MARCELO MARQUES PADILHA e ROSILENE ALMEIDA DE JESUS.

Tabelionato 1º Ofício

eAvzaBxp+B/RskRicLDugjOyp3U=

07)GILDEVAN LIMA DE FREITAS e GENILSON DA SILVA GOULART

ELE: nascido em Santarém-PA, em 31/03/1992, de profissão Bancário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Manoel Sabino dos Santos, nº1369, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO LUIS DE FREITAS e FRANCISCA FERREIRA LIMA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/09/1987, de profissão Consultor de Vendas, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Rua Manoel Sabino dos Santos, nº1369, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filha de MIGUEL GOULART e MARINETE LIMA DA SILVA.

08)JACOB GONÇALVES ALENCAR e ANDREIA LIMA DE CARVALHO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 11/11/1985, de profissão Policial Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Amajari, nº686, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de APURINAN ALECAR DE MAGALHÃES e MARLETE CADETE GONÇALVES. ELA: nascida em Manaus-AM, em 16/08/1977, de profissão Atendente, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Surumu, nº1942, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de JUVENAL ABREU DE CARVALHO e MARIA LUIZA TEIXEIRA DE LIMA.

09)MARCOS RODRIGUES DE SOUSA e FRANCÉLIA MENEZES PONTES

ELE: nascido em Lago da Pedra-MA, em 28/04/1976, de profissão Pedreiro, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Estrela do Norte, nº19, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de MARIA RODRIGUES DE SOUSA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/01/1992, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Estrela do Norte, nº19, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de CRISTOVÃO COSTA PONTES e JOANA DE MENEZES BRANCO.

10)JOILTON RIBEIRO DA SILVA e CLEIDIANE SOUSA BARBOSA

ELE: nascido em Sítio Novo do Tocantins-TO, em 12/07/1991, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Gov. Felix Valois de Araujo, nº382, Bairro São Bento, Boa Vista-RR, filho de JOÃO PEREIRA DA SILVA e ANTONIA MARIA RIBEIRO DA SILVA. ELA: nascida em Pio XII-MA, em 26/06/1989, de profissão Agente Comunitária de Saúde, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Gov. Felix Valois de Araujo, nº382, Bairro São Bento, Boa Vista-RR, filha de JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA BARBOSA e SANDRA MARIA VIANA SOUSA .

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2016. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

Tabelionato 1º Ofício

eAvzaBxp+B/RskRicLDugjOyp3U=

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 12/01/2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOÃO EVERTON RODRIGUES PESSOA** e **LAYANE DE SOUSA SOKOLOWSKI**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 24 de novembro de 1993, de profissão empresário, residente na rua. Moisés Teixeira Hausen nº152, Bairro:Caranã, filho de ELIAS PESSOA DA SILVA e de MARIA EDME RODRIGUES.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 17 de maio de 1995, de profissão empresária, residente na rua. Capricornio nº640, Bairro:Cidade Satelite, filha de ENEREU JOSÉ SOKOLOWSKI e de JEZURLENE DE SOUSA SOKOLOWSKI.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de janeiro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDNALDO SILVA DOS SANTOS** e **CLARICE DA CONCEIÇÃO VIANA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Jacundá - PA, nascido a 6 de junho de 1994, de profissão militar, residente rua.José Tabira de Alecar Macedo nº831, Bairro:Caranã, filho de FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS e de JOSEFA MARIA SILVA DOS SANTOS.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 5 de dezembro de 1993, de profissão atendente, residente rua. José Tabira de Alencar Macedo nº831,Bairro:Caranã, filha de ANTONIO VIANA e de SÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de janeiro de 2016

Tabelionato 2º Ofício

muk3tix7yBW290pxHGWO/LcQJ+k=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FLAVIO DA COSTA** e **ISABEL SAMPAIO VIEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de São João da Baliza - RR, nascido a 4 de julho de 1985, de profissão aposentado, residente Av. General Ataide Teive nº5612, Bairro:Santa Tereza, filho de ****** e de SEBASTIANA DA COSTA SOUZA, residente Av. General Ataide Teive nº5612, Bairro:Santa Tereza.

A habilitante é natural de Manaus - AM, nascido a 10 de outubro de 1994, de profissão enpacotadora, residente Av. Ataide Teive nº5612,Bairro:Santa Tereza, filha de ENIS FERNANDES VIEIRA FILHO e de MARCIA REGINA SAMPAIO DE LIMA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de janeiro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **AIRTON PACHECO ALMEIDA** e **ANA SÂMARA SIMÕES CARVALHO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 2 de junho de 1994, de profissão atendente auxiliar de rampa, residente Rua: JT-01 A 27 Bairro: Olimpico, filho de ELSON LIMA ALMEIDA e de ANTONIA PACHECO DA SILVA, residentes Rua: JT-01 A 27 Bairro: Olimpico.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 16 de dezembro de 1997, de profissão estudante, residente Rua: JT-01 A 27 Bairro: Olimpico, filha de NELSON RODRIGUES CARVALHO e de PATRICIA BETH SIMÕES, residentes Rua: JT-01 A 27 Bairro: Olimpico.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de janeiro de 2016

muk3tix7yBW290pxHGWO/LcQJ+k=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GIURLAN DA CONCEIÇÃO SILVA** e **GLEIDIANE DOS SANTOS SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Bom Jardim - MA, nascido a 31 de julho de 1982, de profissão vendedor, residente Rua: Raimundo Pessoa de Almeida 35 Bairro: Pintolandia, filho de MANOEL DOS SANTOS SILVA e de MARIA NONATA DA CONCEIÇÃO FILHA, residentes Rua: Raimundo Pessoa de Almeida 35 Bairro: Pintolandia.

A habilitante é natural de Dom Eliseu - PA, nascido a 22 de janeiro de 1991, de profissão aux. administrativo, residente Rua: Raimundo Pessoa de Almeida 35 Bairro: Pintolandia, filha de ANTONIO CARLOS DE SOUSA e de LUZIA DOS SANTOS SOUSA, residentes Rua: Raimundo Pessoa de Almeida 35 Bairro: Pintolandia.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de janeiro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MAICON LISBOA OLIVEIRA** e **NAYRA WEENDY DA SILVA PEIXOTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de São Luís - MA, nascido a 11 de dezembro de 1983, de profissão teleatendente, residente Travessa Dr. Ribeiro nº 43/A Bequimão São Luís/MA, filho de JOSE BENEDITO OLIVEIRA e de ROSILDA LISBOA OLIVEIRA, residentes Travessa Dr. Ribeiro nº 43/A Bequimão São Luís/MA.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 25 de abril de 1994, de profissão estudante, residente Rua: Raimundo Penaforte nº 1196 Bairro: Asa Branca Boa Vista/RR, filha de EDSON PEIXOTO DO BONFIM e de MARILETE ROSA DA SILVA, residentes Rua: Raimundo Penaforte nº 1196 Bairro: Asa Branca Boa Vista/RR.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de janeiro de 2016

muk3tix7yBW290pxHGWO/LcQJ+k=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELSON FERREIRA FERNANDES** e **ANA ACASSIA LOPES LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Itaituba - PA, nascido a 3 de junho de 1987, de profissão pintor, residente Rua: Zuldimar Saraiva de Pinho 813 Bairro: Jardim Caranã, filho de ESTÁCIO PINTO FERNANDES e de JOSEFA PEREIRA FERNANDES, residentes Rua: Zildimar Saraiva de Pinho 813 Bairro: Jardim Caranã.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 28 de dezembro de 1987, de profissão manicure, residente Rua: Zuldimar Saraiva de Pinho 813 Bairro: Jardim Caranã, filha de *****, residente Rua: Zuldimar Saraiva de Pinho 813 Bairro: Jardim Caranã e de BIANA SAELE LOPES LIMA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **KENEDY DA SILVA NAZARENO** e **SOLANGE FERREIRA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Bonfim - RR, nascido a 29 de janeiro de 1990, de profissão agente de limpeza, residente Rua: Estrela Celeste 1366 Bairro: Aracelis, filho de NETO NAZARENO e de SANDRA RIBEIRO DA SILVA, residentes Rua: Estrela Celeste 1366 Bairro: Aracelis.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 16 de março de 1992, de profissão do lar, residente Rua: Estrela Celeste 1366 Bairro: Aracelis, filha de JOÃO MAURICIO DOS SANTOS e de TELMA DORA FERREIRA DA SILVA, residentes Rua: Estrela Celeste 1366 Bairro: Aracelis.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2016

muk3tix7yBW290pxHGWO/LcQJ+k=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA** e **JOSCILENE DE PINHO SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Imperatriz - MA, nascido a 25 de outubro de 1990, de profissão autônomo, residente Rua Casemiro Jose da Silva 975, Bairro Silvio Leite, filho de PAULO RIBEIRO DA SILVA e de RAIMUNDA VITURIANO DA SILVA.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 6 de maio de 1987, de profissão babá, residente Rua Casemiro Jose da Silva, 975, Bairro Silvio Leite, filha de PEDRO SOUZA e de FRANCISCA DE PINHO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de janeiro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GEAN SANTOS DE SOUSA** e **THAIS ISABEL DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 17 de setembro de 1992, de profissão motorista, residente Rua S, nº 05, Cidade Satélite, filho de GUSTAVO PEREIRA DE SOUSA, falecido e de MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DOS SANTOS.

A habilitante é natural de Presidente Prudente - SP, nascido a 21 de janeiro de 1981, de profissão Analista de Recursos Humanos, residente Rua S, nº 05, Cidade Satélite, filha de BENEDITO DELFINO DE OLIVEIRA, falecido e de RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de janeiro de 2016

muk3tix7yBW290pxHGWO/LcQJ+k=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **THIAGO DA SILVA ALVES** e **NAYRAN COSTA SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 22 de abril de 1986, de profissão Op. de máquinas, residente Rua: Francisco Custódio de andrade 239 Bairro: Asa Branca, filho de AQUIMAR ALVES SINZISMUNDO e de MARIA VANDA DA SILVA, residentes Rua: Francisco Custódio de andrade 239 Bairro: Asa Branca.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 23 de dezembro de 1987, de profissão do lar, residente Rua: Francisco Custódio de andrade 239 Bairro: Asa Branca, filha de ANTONIO JOSÉ RODRIGUES SANTOS e de TEREZA COSTA SANTOS, residentes Rua: Francisco Custódio de andrade 239 Bairro: Asa Branca.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCIO MOREIRA CARBAJAO** e **GIEZE TRINDADE MATOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Manaus - AM, nascido a 28 de fevereiro de 1979, de profissão Soldador, residente Rua: Sebastião França Souza 1340 Bairro: Equatorial, filho de MANOEL SALVADOR PERES e de MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA DA SILVA, residentes Rua: Sebastião França Souza 1340 Bairro: Equatorial.

A habilitante é natural de Parintins - AM, nascido a 22 de dezembro de 1992, de profissão do lar, residente Rua: Sebastião França Souza 1340 Bairro: Equatorial, filha de JOÃO DE SOUZA MATOS e de DOMINGAS TRINDADE LOPES, residentes Rua: Sebastião França Souza 1340 Bairro: Equatorial.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de janeiro de 2016

muk3tix7yBW290pxHGWO/LcQJ+k=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DANERSON FERNANDES DE ALMEIDA** e **RAYARA NASCIMENTO FERREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 10 de fevereiro de 1992, de profissão Design Gráfico, residente Av. Nossa Senhora de Nazaré 1344 Bairro: Caimbé, filho de EIDER BATISTA DE ALMEIDA e de MARIA DE FATIMA FERNANDES DE ALMEIDA, residentes Av. Nossa Senhora de Nazaré 1344 Bairro: Caimbé.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 17 de setembro de 1994, de profissão Autônoma, residente Av. Nossa Senhora de Nazaré 1344 Bairro: Caimbé, filha de NELSON FERREIRA SILVA e de RUTE DO NASCIMENTO COSTA, residentes Av. Nossa Senhora de Nazaré 1344 Bairro: Caimbé.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de janeiro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAFAEL FERREIRA DE SOUSA** e **GIANY CARVALHO DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Vitorino Freire - MA, nascido a 12 de outubro de 1972, de profissão mecânico, residente Rua: Guarda T Lino Santos 120 Bairro: Cambará, filho de PEDRO BELMIRO DE SOUSA e de MARIA NILDE FERREIRA DE SOUSA, residentes Rua: Guarda T Lino Santos 120 Bairro: Cambará.

A habilitante é natural de Santarém - PA, nascido a 5 de fevereiro de 1972, de profissão Costureira, residente Rua: Guarda T Lino Santos 120 Bairro: Cambará, filha de ISMAEL VENICIO DE OLIVEIRA e de DALVA PARINTINS CARVALHO, residentes Rua: Guarda T Lino Santos 120 Bairro: Cambará.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2016

muk3tix7yBW290pxHGWO/LcQJ+k=